



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2019

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo, na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, Fone: (83) 3250 3121, torna público que por determinação do Sr. Prefeito Interino do município e através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L, designada pela Portaria GP nº.5329/2019 de 11 de Abril de 2019, realizará licitação, às **09:00 hs do dia 31 de Março de 2020**, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na **forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, julgamento por menor preço global**, conforme descrição contida neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá a **Lei nº 8.666, de 1993, Lei Complementar 123/2006, legislações correlatas**, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 31 de Março de 2020

HORÁRIO: 09h00 - horário local.

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

ENDEREÇO: Rua Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo – cabedelo - PB.

FONES: (083) 3250-3121 E-MAIL: licitacaocabedelo@yahoo.com.br**

1.0 - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB.

2.0 - DO VALOR

2.1 – O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 371.056,25 (trezentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

FONTE DE RECURSOS:

- FEDERAL: R\$357.336,44

- PROPRIOS: R\$13.719,81

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

3.1.1- O prazo para execução do objeto desta **CONCORRÊNCIA** será de 120 dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**.

3.1.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras e serviços admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

a) alteração do projeto ou especificações, pela **PREFEITURA DE CABEDELÓ**;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.2 – DO PRAZO DO CONTRATO:

3.2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

3.3 - Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

3.4 - Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

3.5 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na **Cláusula Nona** da Minuta do contrato, do presente instrumento e disposições da Lei nº 8.666/93.

4.0 - DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços **no presente exercício financeiro** correrão por conta das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1036 - REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
1510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular (com firma reconhecida por autenticidade), ou ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no **ANEXO 2**, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. Caso a procuração seja particular, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, em consonância com o que prevê o art. 3º da Lei 13.726/18.

5.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão ou enquanto perdurar o defeito de representação.

5.4 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



5.5 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público ou Particular.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta Licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, isoladamente ou em consórcio, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências deste Edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no **item 11.4**.

6.1.1 – No caso de Consórcio, o capital social mínimo exigido, será o somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação;

6.1.2 – As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;

6.1.3 – As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar **Termo de Compromisso de Constituição** registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

6.1.4 – O Termo de Consórcio definitivo será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato;

6.1.5 – No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

6.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba e com a União;

c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

d) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado do quadro da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

e) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) Fica estabelecida a vedação prevista no artigo 7º do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010. Por familiar entende-se como inserido na categoria o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no ato da entrega dos envelopes de documentação de habilitação, a mesma quando for considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, receberá tratamento diferenciado na forma definida pela legislação vigente; tal comprovação será feita mediante declaração expressa assinada pelo responsável legal da empresa



devidamente habilitado com firma reconhecida por cartório competente, em conjunto com a Certidão Simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, expedida no máximo com 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. A ausência da referida declaração não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.

7.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.2 - A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.

7.3 – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 – A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

7.9 – Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.10 - As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11 - Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.0 – DA VISITA TÉCNICA



8.1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

8.2 – As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços, através de qualquer proposto da licitante, desde que apresente documento hígido e probo de representação, ou apresentar Declaração Expressa de que possui pleno conhecimento do objeto e de que possui capacidade de cumprir as condições contratuais estabelecidas, na forma do ANEXO 4, a qual integrará os documentos de habilitação.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, através da Secretaria de Infraestrutura, coloca-se à disposição para agendamento do acompanhamento da visita à obra, se assim desejar o licitante, que deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente ou através dos fones **(0**83) 3250-3234**, a partir da publicação oficial da licitação e será realizada até o 5º (QUINTO) dia útil que anteceder à data de abertura da sessão pública.

8.4 - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

9.0 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1 - Os licitantes deverão apresentar a comprovação de ter prestado a garantia para participação nesta licitação, no valor, correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado do objeto do certame, importando no **valor de R\$ 3.710,56 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)** nos termos do art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária;

a) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá recolher à SECRETARIA DA RECEITA deste município, em guia própria, e o recibo emitido deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

b) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

c) No caso de garantia por tipo de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser apresentada em documento padrão do banco, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

d) No caso de opção por garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitido por instituição em funcionamento no país, em nome da organizadora da licitação e entregue 1 (uma) via a Comissão de Licitação obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

e) A garantia de participação deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas. Ela pode ser levantada na seguinte forma:

e.1) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistido do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou de desclassificação da proposta.

e.2) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

e.3) Esta garantia de proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.

e.4) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de execução Contratual da licitante vencedora.



9.2 - Esta garantia de proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.

9.3 - A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de execução Contratual da licitante vencedora.

10.0 - DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

10.2- Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, através de Ofício ou email, no horário de 8h às 14h no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO – PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - RUA: BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 – MONTE CASTELO – CABELO PB- FONE: 0xx83 – 3250-3121

Entretanto, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3- A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos e que as considerou correta.

11.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

11.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e o outro, a proposta de preços (Envelope nº 02), que deverão ser entregues, separadamente, preferencialmente em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

11.2 - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pela Comissão.

11.3 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a PREFEITURA DE CABELO e licitantes.

11.4 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

11.5 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e no horário designado não sendo permitido que o representante legal ou portador se responsabilize pela entrega de envelopes de outras empresas.

12.0 – DO ENVELOPE Nº01 (HABILITAÇÃO)



12.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados preferencialmente em papel A4, em 01 (uma) via original ou autenticada, devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

12.1.1 – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

12.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- d) Comprovante de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido nos termos do art. 17, inciso II, da lei nº 6.938/1981, e da instrução normativa Ibama nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. A apresentação do certificado de regularidade será obrigatória.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3- REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 - Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal e/ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.



12.3.2 - As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 90 dias, a contar da emissão da mesma.

12.3.3 – Caso o licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.3.3.1 – Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

12.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 – A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1.1 – Certidão de Registro e Quitação do Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para como Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sua sede, contendo os dados cadastrais atualizados.

12.4.1.2 - **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional** para desempenho do objeto desta licitação que deverá ser demonstrada através da apresentação de atestado(s), **em nome da Licitante**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com as características especificadas para o objeto deste edital, constantes do **item 12.4.5.1**, sendo vedada a apresentação de Atestados expedidos pela própria licitante ou empresa que integre o mesmo grupo econômico, sob pena de inabilitação.

12.4.1.3 – **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional** de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Civil ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente**, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, conforme **item 12.4.5.1**, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços, não sendo permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame, sob pena de inabilitação.

12.4.2. – A empresa contratada deverá manter um profissional (engenheiro residente ou outro técnico equivalente) para as obras a serem executadas, sem prejuízo da exigência do **item 12.4.5**, o qual atenda as exigências legais aplicáveis, bem como as condições de capacidade técnica previstas neste edital. **Para esta hipótese, a comprovação de contratação só será necessária se o licitante for considerado vencedor.**

12.4.3 – A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.4.4 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o **item 12.4.5** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

12.4.5 - Para efeito desta CONCORRÊNCIA serão consideradas “obras e serviços de características similares” as que apresentem características idênticas ao objeto licitado.



12.4.5.1 - Comprovação de acervo técnico do profissional e operacional indicado nos **itens 11.4.1.3 e 11.4.1.2**, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou RRT emitido pelo CAU, para execução de obra ou serviço, características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito às parcelas de maior relevância e valor significativo, adiante descrito:

Capacidade técnico-profissional:

- A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25cm, ESPESSURA 8cm;
- B) CICLOVIA EM CONCRETO ARMADO PIGMANTADO Fck=20 Mpa;
- C) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), DIMENSÕES 100X15X13X30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).
- D) BOCAS DE LOBO (CAPTAÇÃO LATERAL) COM (0,50X1,00X1,00)m (DIMENSÕES INTERNAS) EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, INCLUSIVE TAMPA.
- E) TUBO EM CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 mm, PARA AGUAS PLUVIAIS.

12.4.6 – Os Atestados e/ou as Certidões apresentadas deverão conter: o nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra) e a discriminação dos serviços executados com as respectivas quantidades.

12.4.7 - Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item acima, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

12.4.8 - Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU.

12.4.9 - A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão, conforme **ANEXO 5**.

12.4.10 - Declaração da disponibilidade de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação do aparelhamento a ser utilizado na Instalação do canteiro de obra e da relação dos equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços.

12.4.11 - Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – **ANEXO 4**, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e detentor do acervo técnico apresentado, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei nº 8.666/93, condição está obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de inabilitação.

12.4.12 - A licitante deverá apresentar as declarações de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexos. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme **ANEXO 6**.

12.4.13 – Declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a: Instalação de canteiro (organização e "lay out"), pessoal técnico especializado e equipamentos (listar os equipamentos).

12.4.14 – As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

12.4.15 – Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para execução dos serviços de competência reconhecida.



12.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.5.1 – A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes e declaração do foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O Balanço deverá ser apresentado **de acordo com a Lei Federal nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC nº 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:**

C1- Termo de Abertura e do Encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;

C2- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

C3- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

C4- Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;

C5- Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

C6- Índice de Endividamento Total

b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com Foto;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

c) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de **Solvência Geral (SG)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.



12.5.1.1 – Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto neste edital no item que trata da garantia da proposta.

12.5.1.2 – A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's, do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

12.5.2 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros, observadas as formalidades legais ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.5.3 – As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao Balanço.

12.5.4 – As Certidões que não expressarem o prazo de validade será considerado o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

12.5.5 – Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o descritivo do objeto, o valor total, o valor medido, o valor a medir e ou percentual executado de cada contrato e percentual executado.

12.5.6 – Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar declaração neste sentido.

12.5.7 – Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida – DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ($DFL \geq$ valor total do orçamento do órgão licitante), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a administração pública, obtida através da forma $DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL= disponibilidade financeira líquida;

PL= patrimônio líquido;

VA= somatório dos saldos contratuais das obras e ou serviços em andamento ou a iniciar.

12.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.6.1 – Para habilitação, também, deverá ser entregue:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e deverá apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, **ANEXO 3**, podendo ser apresentada no ato do credenciamento ou no envelope contendo a documentação de habilitação (envelope nº01).

a.1) O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

a.2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 32.056, de 2011.

13.0 - DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)



13.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a proposta comercial e deverão ser apresentada em papel A4, em 01 (uma) via devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CONCORRÊNCIA Nº **006/2019**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

13.1 – Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

13.2 - A PROPOSTA – deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta, prazo de execução, conforme **ANEXO 7**. Este documento deverá conter, ainda, a identificação e assinatura do licitante.

13.3 - QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS -será elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação.

13.3.1 - Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI, Encargos Sociais adotadas e data de elaboração, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

13.3.2 - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

13.3.3 - Os preços unitários e globais não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PMC).

13.4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser apresentado em conformidade com o modelo fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, demonstrando sua exequibilidade, discriminado no preâmbulo deste Edital da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços;
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

13.5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

13.5.1 - Deverá apresentar o quadro BDI detalhando a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PB, conforme modelo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

13.5.1.1 – A licitante não poderá ultrapassar o limite do percentual final do BDI utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

13.6 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS



13.6.1 – O quadro de encargos sociais deverá ser apresentado com o detalhamento da composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, obedecendo as formalidades legais.

13.7 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.7.1 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços para todos os itens, que será submetida ao setor competente para análise, sendo desclassificadas as empresas que não apresentarem, que utilizarem percentuais de BDI e Encargos Sociais divergentes do informado na planilha de quantitativos e àquelas que não demonstrem que os preços são coerentes com os de mercado, onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

13.7.2 – Ao elaborar sua Composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

13.7.3 – Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou PINI, obedecendo à sequência de escrita anteriormente.

13.7.4 – No caso dos sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

13.7.5 – A Proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

13.7.6 – Os documentos referentes aos subitens “13.3” a “13.7.1” deverão conter o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010.

13.7.7 – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital, de que iniciará os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

13.7.8 – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante de que reconhece PMC o direito de promover ajustes, no plano de execução da obra, ao longo da realização da mesma, de forma a melhor compatibiliza-lo com cronograma físico aprovado.

13.7.9 – Declaração de que nos preços unitários propostos estão incluídos dos os custos de materiais, mão de obra, transporte independentemente de percurso, carga e descarga de matérias, leis sociais, tributos, administração, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a executar, devidamente assinada pelo representante legal.

14.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

14.1- Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos, a critério do Presidente, será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo, se houver, e após abertura da sessão para recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro documento será aceito.

14.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

14.3 – Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços).



14.4 – Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

14.5 – Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do subitem 15.4, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

14.6 - A **CPL** somente procederá à abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os envelopes nº 02 dos licitantes confirmados inabilitados.

14.7.1 - Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de **30 (trinta) dias**. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

14.8 - Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da **CPL**.

14.9 - As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

14.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.11 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ / CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

15.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 – Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste Edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC nº123/2006.

15.2 - Os Licitantes que invertem os conteúdos dos Envelopes de nº 01 (HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL), também serão considerados inabilitados.

15.3 - A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.4 - Após a divulgação do resultado de habilitação, será guardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

16.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor global por Lote Único**.

16.2 - Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:



16.2.1 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO ou com preços unitários excessivos, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

16.2.2 - Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO;

b) Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

16.2.3 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

16.2.4 – Também serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantitativos fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, salvo se o item constar na Composição de Custos.

16.2.5 – Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, bem como entre o preço indicado na planilha e o preço da composição de custo, prevalecerá o de menor valor.

16.2.6 - As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei nº 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

16.2.7 - A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, assim, considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta.

16.2.9 – Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.10 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

16.2.11 – Quando houver a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e **item 7.0** do edital.

16.2.12 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.2.13 – Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

16.2.14 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:



- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.
- c) Após corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

16.2.15 - A Comissão em seguida classificará, as propostas indicando a mais vantajosa para a PMC, assim considerada a que ofertar Menor Preço Global, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

18.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

18.2 - Após a homologação e adjudicação, a vencedora, através de seu responsável legal, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 - Caso a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura do contrato ou não aceite as condições e prazos estipulados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme faculdade prevista no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a licitante sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

18.4 – Se o vencedor for Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e **item 7.0** do edital.

19.0 - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

19.1 - As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

19.2 - Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

19.3 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL, se existir.



19.4 - No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal através dos respectivos documentos citados no item 12.3 deste edital. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e **item 7.0** do Edital.

19.5 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

19.6- A execução dos eventuais serviços não previstos na Planilha de Quantitativos e Preços será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

19.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

19.8 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.9 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.10 – No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na Planilha de Quantitativos e Preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto percentual que foi oferecido pela CONTRATADA na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

19.11 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

19.12 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.13 - O foro da Cidade de CABEDELO - PB será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1 - A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à SECRETARIA DE FINANÇAS DE CABEDELO-PB uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em em uma das modalidades previstas na Lei Federal n 8.666/93.

20.2 - No caso de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

20.3 – Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



20.4 - A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

20.5 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

20.6 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

21.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

21.1- Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng.º Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

21.2 - O Boletim de Medição será submetido ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Planejamento, responsáveis também pela execução dos serviços, que assinarão a medição como revisores.

21.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional, nº do CREA e cargos que ocupam.

21.4 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

21.5 – A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, que dará conhecimento a Direção. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

21.6 - A aprovação da medição pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO não exige a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

21.7 - Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

21.8 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI- Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o CMA- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.



21.09 - No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 971/2009, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

21.10 – Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei nº 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.11 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

21.13 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – 98 – IN INSS/DC Nº 971/2009.

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.15 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

21.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

21.17- As medições e respectivos pagamentos serão processados em conformidade com as regras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.



22.0 - DO REAJUSTAMENTO

22.1-Os valores das propostas não serão reajustados, conforme previsão da Lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

22.1.1 - As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

23.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;

c.1) Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA.

e) anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

f) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Solicitar a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na **Clausula Sexta** deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;

j) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo



prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
- o) A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93;**
- p) A CONTRATADA será responsável pela emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) em órgão competente, bem como pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais documentações exigidas para o licenciamento ambiental, ressalvadas as obras enquadradas na Norma Administrativa - NAS 125 – SUDEMA.

24.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

24.1 – Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras;
- b) emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos CONVÊNIOS FEDERAL, especificado neste instrumento (se for o caso);**
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

25.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

25.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, para este fim especialmente designado.

25.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

25.3 - Além das atividades constantes no Projeto Básico, são atribuições do fiscal de obra:



- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Expedir as medições dos **serviços efetivamente executados** que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e) Informar por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO;
- f) Comunicar imediatamente PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

25.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

25.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

25.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

25.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

26.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

26.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

26.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no excetuando-se ao estabelecido no **item 22.0, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”**.

26.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

26.5 – As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:



- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.

26.6 – A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

27.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste edital.

28.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

28.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3 - Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

29.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima quarta da “MINUTA DO CONTRATO” anexa a este edital.

30.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

30.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

30.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

30.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

- a) os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

30.2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



30.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o PREFEITO DA CIDADE DE CABEDELLO –PB designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

30.4 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

30.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

30.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

31.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.4 - **É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

31.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

31.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

31.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

31.8 –O licitante deverá informar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

31.9 - A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

31.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



31.11 –Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.12 – O licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao **inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93**.

31.13 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

31.14 - A Licitação será realizada nos dia, horário, local e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

31.15 - Na eventualidade da não realização da Licitação na data aprazada, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior, além de comunicação os adquirentes do edital.

31.16 - Quaisquer esclarecimentos referentes a presente Licitação poderão ser obtidos no horário das 8:00 às 14:00 horas , no local, telefones, fax ou ainda através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação, conforme explicitados no preâmbulo deste Edital.

31.17 - Fica eleito o **Foro de Cabedelo/PB**, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Cabedelo, 04 de Fevereiro de 2020

CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR

Presidente da CPL



ANEXO 1

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº ____ DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ E A FIRMA _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, com sede a rua João Pires de Figueiredo s/n – Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54 , nesta ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XX nesta cidade, a partir de agora chamada simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **////////////////////**, inscrita no CNPJ sob o nº **////////////////////** com sede à **////////////////////**, neste ato representada **////////////////////**, portadora do CPF sob o nº **////////////////////**, CI sob o RG de nº **///////** , considerando haver a **CONTRATADA**, tendo sido proclamada vencedora da Licitação objeto da licitação objeto da **CONCORRÊNCIA N º 006/2019**, devidamente homologada AUTORIDADE SUPERIOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O objeto desta licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

1.0 – Este contrato está vinculado a **Concorrência nº006/2019**.

2.0 – São anexos a este contrato O Edital e seus anexos, os projetos técnicos, as especificações técnicas dos materiais e serviços, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.0 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

1.0 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ _____ (_____)**, optando por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

II. Seguro Garantia;

III. Fiança Bancária;



2.0 - **No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.**

3.0 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

4.0 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.0 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da **PMC** serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.^o Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

1.1.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo **Coordenador da área de execução de contratos ou de obras** e pelo **Secretário de Infraestrutura** deste município, que assinarão o mesmo como revisores.

1.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

1.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

1.1.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

1.1.4 - No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

1.1.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

1.1.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

1.1.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

1.1.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

1.1.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



1.1.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

1.1.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

1.2 - A Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

1.3 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

1.3.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

1.3.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- d) Da regularidade fiscal e trabalhista, juntado ao processo de pagamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;
- e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN
- f) 1.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.5 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

- a) **11 % (onze por cento)** sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009 nos casos previstos na legislação, combinado com o § 7º, do art. 9º, da IN RFB 1.436/2013.



- b) **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da fatura, para o Programa **DESENVOLVER CABEDELO**, nos termos do Inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal 1.712/2014, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 4º da referida Lei.
- c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

1.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

1.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

1.0 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será **MÊS/ANO**
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

1.1 - As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1.0 – O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato.

2.0 – O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: __ Programa de Trabalho: _____ Elemento de Despesa: _____
Fonte: _____ RO: _____.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93, e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o PMC pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

2.0 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

3.0 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.0 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

5.0 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



6.0 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato:

- a) Suspensão imediata pela **PMC**, dos trabalhos no estado em que se encontram; Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PMC** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1.0 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1 - Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.0 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.0 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PMC**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

3.0 - A **PMC** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
- c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da **PMC**;
- d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PMC**;
- f) a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.
- g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.0 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas **Cláusula Nona** deste Contrato, com exceção do caso previsto nas **alíneas "l" e "m"**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PMC** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
 - c.1) Caso a **PMC** execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela **PMC**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à **PMC**, quando da medição final e entrega das obras.
- e) Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- f) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Solicitar a anuência da **PMC** no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na **Cláusula Sexta** deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
- j) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- l) Responder pelos danos causados diretamente à **PMC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
- o) A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93;
- p) A CONTRATADA será responsável pela emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) em órgão competente, bem como pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais documentações exigidas para o licenciamento ambiental, ressalvadas as obras enquadradas na Norma Administrativa - NAS 125 – SUDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Providenciar, se necessário, o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, que forem regularmente liquidadas;
- g) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- h) emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1.0 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

2.0 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e **comprovadamente habilitado para gerenciar** cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

3.0 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;



- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

4.0- Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

5.0 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.0 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.0 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.0 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato. Será permitida a subcontratação parcial de serviços de controle tecnológico previsto no objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, mediante prévia autorização da **PMC** ou de preposto por ela designado. O valor total das subcontratações estará limitado em **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

2.0 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

2.0 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

3.0 Na eventual hipótese de pedido de subcontratação, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.

5.0 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.0 – A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação dos seguintes procedimentos:

- a) Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;



- b) Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;
- c) Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o *contrato de subcontratação*, no qual a Contratante comparecerá na condição de *interveniente anuente*, contendo todos os elementos de praxe, e, ainda:
 - c.1) a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação;
 - c.2) a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a Contratante, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;
- d) o Contratado originário e a empresa Contratante deverão formalizar *termo aditivo ao contrato*, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Edital no item pertinente aos procedimentos de pagamentos;
- f) no momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1.0 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da **PMC**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2.0 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da **PMC** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

2.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.0 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

– São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

4.0 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

5.0 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **PMC** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **PMC**.

3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a **PMC** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato, item 1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”.

4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

5 – As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- e) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- f) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- g) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- h) outros que a fiscalização considerar necessários.

6 – A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0 – A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

2.0- Os casos omissos neste **CONTRATO** serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

3.0 - Informar imediatamente a **PMC** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.



3.1 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da **PMC** decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1.0 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Cidade de Cabedelo - PB

2.0 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Cabedelo, ____ de _____ de 2019.

Pela Contratante

Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:



ANEXO 2

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA **PMC**

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB.

Pelo presente instrumento, a empresa ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº .do CNPJ] ____, sito na ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr_ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] __; inscrito no CPF ____ [Nº do CPF] __; portador do RG ____ [Nº do RG] __, residente em ____ [ENDEREÇO COMPLETO] __, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a **CONCORRÊNCIA Nº006/2019**, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

__(Local e Data) __

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA **PMC**

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

_____, empresário ou sócios da empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

_____(Local e Data) ____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA **PMC**

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB.

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ-MF n.º____, sediada____(**endereço completo**), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, declaro para os devidos fins que vistoriei, in loco, a área onde será executada a obra acima identificada, tomando conhecimento de todas as condições existentes e suficientes a formulação da minha proposta.

____(**Local e Data**) ____

Profissional
(**nome por extenso e assinatura**)

Empresa Licitante
(**responsável legal, cargo e assinatura**)

Servidor da Secretaria de Infraestrutura
(**nome por extenso, assinatura e matrícula**)

OBS: COM O ACOMPANHAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, O RESPONSÁVEL DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO, INCLUSIVE INDICANDO O NOME POR EXTENSO E CREA.



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB

Tendo examinado o **Edital de Concorrência nº 006/2019**, acima identificado, eu, ___ (**nome do profissional**)___, portador da carteira e registro o CREA número___, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa___(**razão social da Empresa Licitante**)___, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Declaro ainda, atender todas as condições de capacidade técnica previstas no item....., conforme atestados anexos.

___(Local e Data) ___

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ FAZER PARTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.



ANEXO 6

VÁRIAS DECLARAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

_____(**nome da empresa**)_____, CNPJ-MF n.º_____, sediada_____(**endereço completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) declarar que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação;

d) declara, sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados para cada lote, conforme Equipe Técnica apresentada;

e) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;

f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____(**Local e Data**) ____

Profissional
(**nome por extenso e assinatura**)
Empresa Licitante

(**responsável legal, cargo e assinatura**)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ FAZER PARTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

ANEXO 7

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ORLA DO POÇO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

_____(**nome da empresa**)_____, CNPJ-MF n.º_____, sediada_____(**endereço completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$.
....
(....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de -----(-- dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
- e) declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da PMC, especificações e demais elementos.

____(**Local e Data**) ____

Profissional
(**nome por extenso e assinatura**)

Empresa Licitante
(**responsável legal, cargo e assinatura**)

TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ORLA DO POÇO

SOLICITANTE E PROPRIETÁRIO: SEPLAH - Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

LOCAL DA OBRA: Rua Santa Cavalcante – Trecho 01, Travessa Luna Pedrosa e Rua Otávio Novais - Orla do Bairro do Poço, Cabedelo/PB.

1 – OBJETIVO


ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO FINALIDADE DEFINIR OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO NA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NA ÁREA DA ORLA DO POÇO.

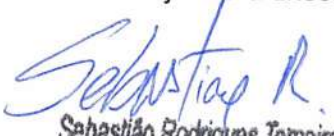
2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O município de Cabedelo localiza-se na porção mais oriental do Estado da Paraíba, a 8°07' de Latitude Sul e 45°52' de Longitude Oeste, situado de forma contígua à capital João Pessoa, distando desta 18 Km, formando uma unidade territorial conurbada. O município possui uma área de 31 Km², com uma população totalmente urbana estimada em 57,9 mil habitantes chegando a dobrar em época de veraneio, tendo seu acesso através da rodovia federal BR-230 e pela via litorânea a PB-008, além de vias férrea, marítima e fluvial.

Este documento tem como objetivo fixar os requisitos básicos necessários e demais condições a serem adotadas e exigidas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, na elaboração de Projetos de Engenharia Básicos e Executivos para Pavimentação e Drenagem de Vias, Estacionamento para Veículos e Calçada de Passeio na Orla da Praia do Poço - Cabedelo/PB.

A presente obra é decorrente de um Contrato de Repasse celebrado com o Ministério das Cidades, no qual seja, **1034694-68/2016**, que tem como objetivo a Execução da Pavimentação e


Josefa Fernanda Gomes Almeida
Engenheira Mecânica
CREA 161.566.941-8


Sebastião Rodrigues Terceiro
Engenheiro Civil
CREA 161685789 - 7



Drenagem de diversas ruas na Orla do Poço do Município de Cabedelo - PB, nas quais sejam: Rua Otávio Novaes, Rua Santa Cavalcante – Trecho 1 e na Travessa Luna Pedrosa.

3 – LOCAL A SER CONTEMPLADO PELO SERVIÇO

Rua Santa Cavalcante – Trecho 01, Travessa Luna Pedrosa e Rua Otávio Novais - Orla da Praia do Poço, Cabedelo/PB.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá conter a planilha de preços unitários, conforme fornecida pela PMC. O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço Global para o objeto do presente Termo de Referência.

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas tributárias, fiscais, contribuições Sociais (PIS, COFINS, ISS), bem como todos os encargos sociais incidentes.

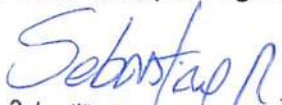
5 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica-profissional, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado Obras/Serviços, semelhante e compatível com as peculiaridades e quantitativos descritos do presente Termo de Referência.

5.2. Capacidade Técnica-Profissional exigida:

- a) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm;
- b) Ciclovia em concreto armado pigmentado $F_{ck}=20$ Mpa
- c) Assentamento de guia (meio-fio), dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).
- d) Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50 x 1,00 x 1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado, inclusive tampa.
- e) Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 1000 mm, para águas pluviais.


Josefa Fernanda Gomes Almeida
Engenheira Mecânica
CREA 161.566.941-8


Sebastião Rodrigues Terceiro
Engenheiro Civil
CREA 161685780 - 7



5.3 Capacidade Técnico-Operacional exigida:

Acórdão 1674/2018

Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes).

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Em adição, outra diferença relevante e já consolidada na jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 923/2015, 655/2016 e 205/2017, todos do Plenário, é que não se pode exigir que a atestação da capacidade técnica (operacional) da empresa seja registrada ou averbada junto ao Crea correspondente, em respeito ao art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009, que veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica.

6 – TERMO DE CONTRATO

6.1. Para a execução dos serviços deverá ser assinado contrato, cujo prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser prorrogado na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser prorrogado na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1. O Objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizado em Contrato, cuja execução será acompanhada e fiscalizada por Técnico especialmente designado pela Secretaria de


Josefa Fernanda Gomes Almeida
Engenheira Mecânica
CREA 161.566.941-8


Sebastião Rodrigues Terceiro
Engenheiro Civil
CREA 161.566.941-8



Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio de Portaria, o qual deverá conferir a execução e qualidade dos serviços e atestar, na (s) nota (s) fiscal (ais) ou fatura (s) que irá compor o processo, o fiel e correto cumprimento do objeto contratado.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Após a (s) entrega (s) **DO BEM/SERVIÇO**, em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises **DO BEM/SERVIÇO**.

9 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da medição será efetuado em 04 (Quatro) parcelas, de acordo com as medições efetuadas, na Tesouraria da SMC da Prefeitura Municipal de Cabedelo, mediante processo regular, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se a:

10.1. Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada a todas as informações de posse da Prefeitura Municipal de Cabedelo acerca do objeto dos serviços;

10.2. Acompanhar a execução **DOS SERVIÇOS**, por meio da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

10.3. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência;

10.4. Promover o pagamento dos serviços na forma convencionada;

10.5. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos SERVIÇOS, para adoção das providências cabíveis.


Josefa Fernanda Gomes Almeida
Engenheira Mecânica
CREA 161.566.941-8


Sebastião Rodrigues Terceiro
Engenheiro Civil
CREA 1616R57RQ - 7



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dar cumprimento integral ao contrato entregando a **OBRA** na forma e quantidades acordadas;
- 11.2. Executar conforme cronograma a obra, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo;
- 11.3. Entregar a **OBRA**, em horário normal de expediente. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 11.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento **DO BEM/SERVIÇO**, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- 11.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da PMC, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- 11.6. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento **DO BEM/SERVIÇO** sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cabedelo;
- 11.7. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos **DO BEM/SERVIÇO** exigidos na licitação.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. O custo total dos serviços objeto deste Termo de Referência estão orçados em **R\$ 371.056,25 (Trezentos e setenta e um mil, Cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, já incluídos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme planilha orçamentária em anexo.

12.2. Fontes de Recursos:


Josefa Fernanda Gomes Almeida
Engenheira Mecânica
CREA 161.566.941-8


Sebastião Rodrigues Terceiro
Engenheiro Civil
CREA 161685789 - 7



- Federais = R\$ 357.336,44 (Trezentos e cinquenta e sete mil, Trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
- Próprios = R\$ 13.719,81 (Treze mil e Setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

12.3. Todos os preços unitários apresentados na planilha orçamentaria são referenciados pelo SINAPI e COMPOSIÇÕES com data-base **Julho/2019**.

13 – PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estão sujeitas às sanções dispostas no Art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 49, Centro – Cabedelo/PB ou pelo Telefone: 83.3250.3113 e E-mail: engenharia.seplah.cabedelo@gmail.com.

14.2. Fica estabelecido o foro da cidade de Cabedelo, para dirimir questões legais.

Cabedelo, 24 de outubro de 2019.

Eng. Josefa Fernanda Gomes Almeida
CREA/CONFEA Nº 161566941-8

Eng. Sebastião Rodrigues Terceiro
CREA/CONFEA Nº 161685789-7



PROGRAMA:

**Planejamento Urbano
Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades
CT 01034694-68/2016**

**Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas, no município de Cabedelo-
PB**

✓

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Presente memorial tem por finalidade estabelecer as condições que presidirão a instalação e o desenvolvimento das obras e serviços relativos à pavimentação e drenagem na **Travessa Luna Pedrosa, Rua Otávio Novaes, e Rua Santa Cavalcante 1, no bairro do Poço**, município de Cabedelo – PB.

As intervenções realizadas serão:

- Drenagem superficial através de linha de água – sarjeta, com meio-fio em concreto pré-moldado;
- Drenagem Profunda através de galerias, tubos pré-moldados, Bocas de lobo, Poços de visita;
- Pavimentação em blocos intertravados sextavados 25 x 25 cm;
- Passeio público, em piso intertravado. Respeitando os critérios de acessibilidade com a implantação de rampas com sinalização adequada.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes:

Os materiais que serão empregados deverão ser de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário ou identificado na planilha orçamentária, serão fornecidos pela empreiteira.

Não será permitida a alteração das especificações dos materiais, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito da mesma.

A mão-de-obra a empregar, especializada sempre que necessário, será também de primeira qualidade e acabamento será esmerado.

Serão impugnados pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a empreiteira obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

Todos os elementos e insumos constantes no escopo da construção devem obedecer às especificações aqui fixadas, não podem ser utilizados elementos com qualidade inferior aos especificados em planilha.

Alguns itens são mencionados apenas em planilha orçamentária, estes também devem obediência ao presente memorial.

Os serviços devem ser aferidos no momento de sua execução, os quantitativos estimados e apresentados em planilha serão objetos de adequação a demanda real executada.

A visita técnica serve para que a empresa realize a sua prévia avaliação dos serviços a serem executados, alguma sub-composição que eventualmente seja considerada necessária deve ser inserida nos itens principais do orçamento, pois, não serão aceitos os pedidos de suplementação relativos a serviços dessa natureza.

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes em plantas e memoriais. No caso de geração de dúvidas quanto a dimensões de projeto e medidas das cotas, dar-se-á prioridade aos valores cotados.

Maiores esclarecimentos serão prestados pela fiscalização e/ou pelos responsáveis pelo projeto que procederão as verificações e aferições que julgarem oportunas.

Durante a execução dos serviços, todas as superfícies atingidas pela obra, deverão ser recuperadas utilizando-se de material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes, todo e qualquer dano causado à instalação da área por elementos ou funcionários da empreiteira, deverá ser reparado sem ônus.



PLACA DA OBRA

PLACA INDICATIVA DA OBRA (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)

A contratada deverá instalar placa de obras nas dimensões 4,00m x 2,00m, em chapa de aço zincado nº 24.

Conforme orientação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, as novas placas deverão seguir o Padrão Geral de Placas.

Deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual de visual de placas de obras.

A placa deverá ser fixada pela contratada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que forneça melhor visualização, a contratada também deverá ser responsável pelo bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, durante todo o período de execução da obra.

O manual está disponível no sítio da Caixa Econômica Federal, na página principal, Governo / Assistência Técnica / Download de Manuais / Manual de Placa de Obras, ou pelo link: http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/gestao_urbana/manual_placa_obras/Manual_Visual_de_Placa_de_Obras1_2019.pdf

Para a fixação da placa, será utilizada estrutura de madeira de lei, sendo construída com peças de 7,5 x 2,5cm e 7,5 x 7,5cm de seção transversal, e fixadas entre si por meio de pregos 18 x 30.

A estrutura de sustentação da placa será fixada ao solo por meio de escavações de 0,30m x 0,30m e 0,50m de profundidade, após a introdução da estrutura nas escavações, observará o nivelamento e alinhamento, procederão - se os escoramentos e o preenchimento das escavações com concreto simples.

SERVIÇOS PRELIMINARES

SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Os serviços topográficos consistirão de implantação de referência de nível, locação de eixo e bordas, nivelamento de cortes e de plataforma, assim como o acompanhamento de todo o processo executivo.

A empresa contratada obriga-se a locar os serviços de acordo com o projeto, fazer o acompanhamento da obra, cabendo à fiscalização fazer as verificações para o real cumprimento das cotas de projeto.

O Levantamento topográfico deverá ser o planialtimétrico acrescido dos elementos planimétricos inerentes ao levantamento planimétrico.

A metodologia para implantação dos pontos de densificação do apoio geodésico por poligonização deve ser a especificada pela NBR 13.133, ou seja, poligonal de classe IP, cujos erros médios, em azimute e em posição, após o ajustamento, calculados, não excedam os seguintes valores:

- Erro médio em azimute, $eaz \leq \pm 2''$;
- Erro médio em posição, $ev \leq \pm 0,1 \text{ m}$.

Deve ser evitada o máximo possível à implantação de pontos em locais onde o solo é pouco firme ou pantanoso. No entanto, sendo necessários estes procedimentos serão adotados as seguintes providências:

- Os marcos podem ser substituídos por piquetes, observando que após serem cravadas fiquem adequadamente estáveis;
- As pernas do tripé devem ser afixadas sobre estacas de madeira cravadas até encontrar resistência suficiente para que permita uma estabilidade adequada à operação do instrumento.

Os pontos das poligonais e RN's devem ser materializados no terreno por marcos de concreto com dimensões de topo 0,07m X 0,07m, base 0,12 X 0,12 m e altura 0,50 m, com formato tronco piramidal, com resistência à compressão de 25 MPa, providos com pino para centralização de instrumento e de plaqueta de identificação, e serão enterrados de forma a que fiquem aflorando cerca de 0,05 m.



Ao longo da linha deverão constar pelo menos 2 (dois) marcos a cada cinco quilômetros, intervisíveis e devidamente "amarrados".

Os pontos representativos das estacas devem ser materializados por marcos com dimensões no topo 0,07m X 0,07m e base 0,12 X 0,12m e altura de 0,70 m, de formato tronco-piramidal, e resistência à compressão de 25 MPa. A cravação do marco no solo será em torno de 0,35m.

As RN's deverão ser materializadas por meio de plaqueta de identificação, ou marcos de concreto com pino central e plaqueta de identificação, cravados em soleiras ou pontos notáveis.

A medida angular dos pontos irradiados notáveis, tais como os vértices ou marcos de divisa, deve ser feita pelo método das direções com duas séries de leituras conjugadas direta e inversa, horizontal e vertical.

Para o ponto irradiado medido com medidor eletrônico, a distância relativa ao vértice não será maior que o comprimento do lado médio da poligonal.

Para o ponto irradiado medido por taqueometria, a distância relativa ao vértice não será maior que 20m ou conforme casos particulares definidos na norma NBR 13.133.

No tocante aos itens 5.5.1 a 5.5.2 da norma NBR 13.133, o ponto de amarração deve ser materializado com placas, pinos, marcos de concreto ou marcas gravadas em concreto ou rocha devidamente sinalizadas com tinta para demarcação viária na cor vermelha, observando-se as condições de estabilidade e perenidade.

O registro eletrônico de dados de campo deve ser entregue em CD-ROM no Sistema Posição Global, SAD 69.

Toda trena em uso deve ser integral, não sendo admissível trena faltando parte da fita.

A baliza utilizada em levantamentos topográficos, de qualquer natureza, deve estar em boas condições de uso, ou seja, provida de prumo esférico, previamente aferido, pintura em bom estado, ponteira aguda e, principalmente, ser retilínea. O prumo esférico deve ser aferido semanalmente, sendo conferido pela fiscalização.

A sapata, para nivelamento geométrico deve ter peso adequado.

As miras utilizadas devem ser aferidas semanalmente antes do início dos trabalhos. Para serviços de nivelamento geométrico comum serão utilizadas miras dobráveis, providas de prumo esférico.

Os cálculos dos trabalhos devem ser informatizados com uso de software computacional, onde:

Calcular as poligonais como enquadradas, partindo de um par de marcos geodésicos e fechando em outro par de marcos geodésicos ou como fechadas em um par de marcos geodésicos.

As cadernetas, tanto poligonais como as irradiações devem ser calculadas com o método de cálculo definido para UTM.

Altitudes ou cotas das referências de nível existentes utilizadas e das implantadas, sendo estas acompanhadas de seus erros médios quilométricos, calculados de acordo com a seção 6.6.6 da NBR 13.133.

Concluída a implantação dos marcos será iniciado o levantamento plani-altimétrico e semicadastral das ruas.

Deverão ser utilizadas estações total classe 2 (tabela 2 da NBR 13.133), observando: trenas, balizas, prismas, sapatas de ferro, e outros equipamentos necessários.

O nivelamento será efetuado pelo eixo das ruas, sendo pontos obrigatórios todos os cruzamentos de ruas e os pontos notáveis, tais como partes altas ou baixas existentes no traçado da rua. A distância máxima entre dois pontos coletados não poderá ser maior que 20m e em trechos curvos de ruas deverão ser coletados pontos suficientes para reproduzir fielmente o traçado das mesmas.

Deverão ser respeitados todos cantos de quadras e os cantos de lotes ao longo do contorno da quadra, de forma a reproduzir fielmente o traçado urbano dos lotes e das ruas. No nosso caso de ruas a serem pavimentadas, serão levantados também os meios-fios de forma a definir a caixa da rua e o contorno das quadras.

Deverá ser executada uma linha base de eixo, piqueteada de 20 em 20 m e a partir desta levantadas seções transversais num total de 20 m cada seção. Este levantamento será utilizado para a definição e nivelamento dos offs set's e do greide de projeto.

Todo o material de campo deverá ser fornecido a fiscalização, em meio magnético, em tipo de arquivo dwg, xls e doc.

PAVIMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

Regularização de subleito é a operação destinada a conformar o leito da área transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros com até 20 cm de espessura.

Será executada de acordo com os perfis e longitudinais indicados no projeto, e cotas das notas de serviços do levantamento topográfico, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Serão removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existentes na área a ser regularizada, após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, será procedida a escarificação geral, na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

No caso de material não aproveitável para subleito, antes da regularização, deverá ser executado o rebaixamento na profundidade estabelecida em projeto e a posterior substituição com material indicado.

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado, Em geral, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos para a execução da regularização: Moto niveladora pesada, com escarificador; Caminhão-pipa com barra distribuidora; Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou autopropulsores; Grade de discos; Trator agrícola de pneus; Pulvi-misturador.

Os materiais empregados na regularização serão os do próprio subleito. Em caso de substituição ou adição de material, este deverá ser proveniente de jazidas indicadas no projeto devendo satisfazer às seguintes exigências:

- Ter um diâmetro de partícula igual ou inferior 76 mm;
- Ter um Índice de Suporte Califórnia (ISC), determinado com a energia do método DNER-ME 049 (Proctor Normal), igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento;
- Ter expansão inferior a 2%.

Após a verificação da qualidade dos materiais, deverão ser realizados os devidos ensaios e controles tecnológicos redundantes com as normas pertinentes ao assunto e condizentes com as normas da ABNT.

Posteriormente a execução da regularizado do subleito, serão procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos da via ou área, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- ± 10 cm, quanto a largura da plataforma;
- Até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- ± 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Não será permitida a execução dos serviços de regularização em dias de chuva.





PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO MODELO SEXTAVADO, 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM, RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR 9781)

Código do SINAPI: 712

Descrição Básica:

BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL

Unidade de Cálculo: M2

Unidade de Comercialização: M2

Normas Técnicas: NBR 9781:2013; NBR 9780:1987

Informações Gerais:

Bloco/ piso intertravado é elemento pré-moldado de concreto produzido em cimento Portland, agregados e água. Cor natural, liso. Formato sextavado / hexagonal (peça tipo III, conforme NBR 9781 - peça geométrica tipo trapézio, hexágono, triedro etc. com peso superior a 4kg). Com a resistência de 35 Mpa, os blocos são utilizados como revestimento para pavimentações intertravadas, próprio para tráfego de pedestres, veículos leves e comerciais leves, tráfego médio e tráfego pesado para a espessura de 8 cm.

CICLOVIA EM CONCRETO ARMADO PIGMENTADO FCK=20 MPA

As Formas deverão ser assentadas à camada subjacente e ficar suficientemente firmes, com base no alinhamento do eixo da pista. Deverão ser fixadas com ponteiros de aço, a cada metro, no máximo, de modo a suportar, sem deslocamento, os esforços inerentes ao trabalho. Para perfeito assentamento das formas deve-se calçar-las em toda a sua extensão, não se permitindo apoios isolados. O topo das formas deverá coincidir com a superfície de rolamento prevista, fazendo-se necessária a verificação do alinhamento e do nivelamento, admitindo-se desvios altimétricos de até 3 mm e diferenças planialtimétricas não superiores a 5 mm com relação ao projeto. Deverão ser untadas de modo a facilitar a desmoldagem.

O concreto deverá ser produzido em betoneiras estacionárias ou em centrais, podendo os materiais serem medidos tanto em massa como em volume, exceto o cimento, que sempre deverá ser medido em massa. No caso de concreto fornecido por usina comercial deverão ser atendidas as condições estipuladas na norma ABNT NBR 7212. O lançamento deverá ser feito lateralmente à faixa a executar.

O adensamento deverá ser feito pelos vibradores de imersão e pela régua vibratória. Qualquer variação na superfície, superior a 5 mm, seja uma depressão ou uma saliência, deverá ser corrigida de pronto, sendo as saliências cortadas e as depressões preenchidas com concreto fresco.

Imediatamente após o adensamento, realizar a operação de acabamento, que consta, inicialmente, da passagem da régua acabadora em deslocamentos longitudinais, com movimentos de vaivém, em seguida deverá proceder-se ao acabamento final que será dado com tiras de lona ou com vassouras de fios de nylon, que provocarão ranhuras na superfície da placa.

Não se permite desvios de alinhamento superiores a 5mm em todas as juntas.

EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO

Serão utilizados blocos retangulares de concreto tipo intertravados, na cor natural, em todo o piso da calçada (dimensões de 10 cm x 20 cm x 6 cm) e estacionamento (dimensões de 10 cm x 20 cm x 8 cm), assentados sobre colchão de areia e pó de pedra e depois rejuntado com areia.





ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)

É o conjunto de guias retas ou curvas, assentadas e alinhadas ao longo das bordas da via.

O meio-fio, serão em concreto que deverão satisfazer as características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT. Deverão apresentar as dimensões de: 100 x 15 x 13 x 30 (comprimento x base inferior x base superior x altura) centímetros.

O espelho é a altura do meio-fio em relação ao pavimento concluído e deverá ser de no mínimo 15,00cm, devendo ser rejeitadas os que apresentarem altura inferior.

Ao longo do sub-leito preparado, procede-se a abertura de valas, obedecendo-se o alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas pela fiscalização.

Concluída a escavação, será aplicada no fundo da vala uma camada de areia, para corrigir recalques ou possível excesso de escavação.

Será assentes então, os meios-fios, rejuntados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:3, em volume.

Depois de assentados, os meios-fios, não devem apresentar desvios superiores a 2,0 cm, tanto em relação ao alinhamento, como ao perfil estabelecido: 15 cm em relação ao pavimento, como também, falhas na sua face externa.

DRENAGEM

ISOLAMENTO DE OBRA

Deverá ser previsto o isolamento das obras, através da instalação de tela plástica com malha de 5 mm e estrutura de madeira pontaleteada, como forma de garantir a segurança e manter o controle do acesso às obras.

ESCAVACAO MECANIZADA DE VALA

O eixo das valas corresponderá, rigorosamente, ao eixo da tubulação, sendo respeitados os alinhamentos e as cotas indicadas no projeto, com eventuais modificações autorizadas pela Fiscalização em face de obstáculos não previstos no traçado das mesmas.

A extensão máxima de abertura das valas deve obedecer às imposições do local de trabalho, levando-se em conta o necessário à progressão contínua da construção da rede e outros fatores como esgotamento e escoramento de valas, trânsito e sinalização a instalar.

A largura média da vala será igual ao diâmetro interno da tubulação acrescida de 0,2 m para tubos com diâmetro até 400 mm e acrescida de 0,4 m para tubos com diâmetros superiores.

As escavações para as bocas de lobo e poços de visita terão as dimensões necessárias e suficientes para a construção dos mesmos, com acréscimo mínimo indispensável à colocação do escoramento quando este for utilizado.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo das valas deverá ser preenchido com material arenoso devidamente compactado.

O material escavado das valas deverá ser colocado em um dos lados da mesma a uma distância mínima de 0,5 m da borda da cava de modo a permitir a circulação dos operários nessa faixa. Os tubos serão colocados no lado oposto àquele reservado à circulação dos operários.

Todo o material escavado e não aproveitável no reaterro das valas deverá ser paulatinamente removido das vias públicas de maneira a oferecer, o mais rapidamente possível, melhores condições de circulação e movimentação de pedestres, automóveis e do próprio pessoal da obra.

Caso haja acumulação de água nas cavas, oriunda do lençol ou de chuvas, deverá ser procedido o esgotamento, contínuo ou não, através de bombas ou por meio de um sistema de drenagem adequado, conforme as características do local de trabalho.

Havendo esgotamento ou drenagem da vala, o serviço deverá ser executado de modo a evitar que a água escoje junto aos tubos já assentados a fim de não provocar erosões no terreno em que os mesmos estiverem assentados.

Na execução de obras enterradas de concreto, o lançamento deste deverá ser feito com as cavas completamente esgotadas.

BOCAS DE LOBO

Serão utilizadas bocas de lobo simples, com aberturas na guia, com as seguintes características:
Serão construídas em bloco de concreto pré-moldado maciço, assente em uma vez com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

A laje de fundo será de concreto simples, conforme projeto.

A laje superior será em concreto armado, conforme detalhamento do projeto.

Serão revestidas interiormente com argamassa de cimento e areia no traço 1:6 sobre chapisco com argamassa 1:3.

POÇO DE VISITA

O poço de visita é um órgão acessório indispensável à manutenção da rede coletora.

Os tipos de poços de visita previstos nestas especificações são:

- Poços de blocos de concreto pré – moldados;
- Poços de concreto armado.

São constituídos de duas partes: câmara de trabalho ou balão e câmara de acesso ou chaminé. Estas duas partes são ligadas pela laje excêntrica.

O fundo do poço terá calhas para orientar o fluxo. A calha será construída de tal maneira que concorde com a tubulação que entra e sai. No caso de mais de dois coletores entrando em um poço, suas calhas concordarão com a principal. As calhas terão a forma, na parte inferior, de um semicírculo concordando com o coletor. Entre as calhas e as paredes dos poços ficam as almofadas que serão construídas em maciços de concreto com declividade de 10% para as calhas.

O tampão de rua será assentado sobre chaminé. Com profundidade além de 1,80 m serão constituídos de balão e chaminé sendo que esta última não deverá exceder de 1,00 m.

Todos os poços de visita que ficarem imersos no lençol freático serão chapiscados e revestidos interna e externamente com argamassa de cimento e areia 1:3, com impermeabilizantes. Os de concreto armado deverão, também, ter impermeabilizante no concreto.

A altura pode ser reduzida de acordo com a profundidade do coletor.

Para o caso de galerias retangulares, no local do poço será feito na laje de cobertura uma abertura junto à parede lateral para construção da chaminé.

O concreto deverá ser preparado e aplicado de acordo com as normas brasileiras. A vibração deverá ser adequada a um concreto compacto e impermeável. As falhas que por ventura ocorrerem deverão ser cuidadosamente corrigidas. A dosagem especificada é 1:2:4. As fôrmas deverão ser em madeira compensada. A espessura das paredes será de 0,20 m. O revestimento será em argamassa de cimento e areia 1:3 em volume. Será usado impermeabilizante quando o poço estiver imerso no lençol freático.

ESCORAMENTO

Far-se-á uso de escoramento sempre que as paredes laterais da vala ou de outras escavações forem constituídas de solos instáveis, sujeitos a desmoronamentos.

Poderão ser empregados os seguintes tipos de escoramentos:

Contínuo ou fechado, com o emprego de pranchas metálicas colocadas de modo a cobrir inteiramente as paredes das valas. A extremidade inferior da cortina de escoramento deverá ficar em nível mais baixo do que o fundo da vala. O contraventamento será executado por meio de longarinas de ambos os lados devidamente presas por estroncas transversais.

Descontínuo ou aberto, também denominado de escoramento simples, empregando-se os mesmos materiais citados no tipo anterior, diferindo apenas na posição das pranchas que serão colocadas distanciadas entre si em 1,0 m, no máximo.

Em ambos os casos, o escoramento deverá ser retirado cuidadosamente à medida que as valas ou escavações forem sendo reaterradas e compactadas.

Sob inteira responsabilidade da Construtora, qualquer outro tipo de escoramento poderá ser empregado como variante dos aventados acima desde que sejam atendidos todos os requisitos técnicos de segurança para os trabalhadores e possibilitem a execução satisfatória dos serviços.

GALERIAS E TUBOS DE LIGAÇÃO

Os tubos de ligação serão de concreto simples, tipo ponta e bolsa, com diâmetros internos constantes do projeto.

As galerias serão constituídas por tubos de concreto simples ou armados, de acordo com as indicações do projeto.

Deverá ser utilizada junta rígida executada com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, em volume.

Será escavado um nicho (cachimbo) para facilitar a confecção da junta da parte inferior do tubo. As pontas e bolsas deverão ficar centradas e o acabamento da junta ou o respaldo será feito em cordão de argamassa chanfrado a 45º sobre a superfície do tubo.

As valas deverão estar completamente secas durante a execução das juntas e pelo menos oito horas após sua conclusão.

O reaterro não deve ser colocado antes de cinco dias.

O teste de estanqueidade só tem validade depois da cura total da argamassa.

Antes do assentamento, todos os tubos deverão ser inspecionados, rejeitando-se aqueles que apresentem trincas, fraturas ou outros defeitos de fabricação.

A descida e montagem da tubulação nas valas serão procedidas com toda a cautela, devendo-se empregar equipamentos ou dispositivos adequados para cada etapa de serviço.

O alinhamento e o nivelamento dos tubos estarão assegurados mediante a colocação de réguas de mira de vinte em vinte metros.

As réguas serão colocadas em cavaletes com as extremidades firmadas nos lados da vala e niveladas de modo que, em seu conjunto, determinem um plano cuja declividade seja a estabelecida no projeto para a tubulação.

Os tubos ficarão apoiados em todo o seu comprimento no leito da vala, com as juntas perfeitamente conectadas e sem sinuosidades verticais e horizontais.

Durante a execução da obra, tendo em vista as interrupções que ocorrerão na montagem da tubulação, as extremidades deverão ser cuidadosamente tamponadas até o prosseguimento dos trabalhos.





SINALIZAÇÃO

CAIAÇÃO EM MEIO FIO PRÉ-MOLDADO

Todas as guias (meio-fio) serão pintadas com tinta à base de pó industrializada, em duas demãos, na cor branca.

RAMPAS

RAMPA EM CALÇADAS DE PASSEIO PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS (PNE) EXECUTADA EM CONCRETO ESTRUTURAL FCK = 20 MPA, INCLUSIVE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA E SINALIZAÇÃO UNIVERSAL EM TINTA ACRÍLICA

Será executada calçada de passeio e rampas de acessibilidade (conforme NBR 9050/2015) com dimensões conforme seção tipo, em concreto simples, com espessura de 7,0cm.

Os materiais para o preparo do concreto in-loco deverão ser colocados de modo que uma parte da água de assentamento seja introduzida antes dos materiais secos na seguinte ordem: primeiro, parte do agregado graúdo; em seguida cimento e areia; o restante da água; e, finalmente, a outra parte do agregado.

As quantidades de areia e seixo rolado, em qualquer tipo de mistura deverão ser determinadas em volume para o traço 1:3:5 (cimento:areia grossa:seixo rolado). Os sacos de cimento que, por qualquer razão, tenham sido parcialmente usados, ou que contenham cimento petrificado, serão rejeitados.

O tempo de mistura, contado a partir do instante em que todos os materiais tenham sido colocados, não deverá ser inferior a 10 minutos, variando com tipo de método a ser utilizado para a mistura.

A extremidade externa da calçada será locada pela equipe de topografia, conforme seção tipo do arruamento.

Após a locação serão fixadas forma, para o enchimento.

O lançamento do concreto se fará de forma manual, com espalhamento do concreto.

Após o espalhamento, será realizado nivelamento e o alizamento como forma de acabamento. A cada metro e meio serão colocadas ripas de madeira para funcionar como junta de dilatação.

A Sinalização tátil compreende o fornecimento de materiais e a execução de Pavimentação com piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 20x20cm.

Deverá ser assentada com argamassa industrializada tipo AC-II, conforme especificações do fabricante, e espessura de 2cm.

As placas deverão ser assentadas uma a uma, devendo ser acomodadas sobre a argamassa com o auxílio de um martelo de borracha ou com soquete de madeira, a inclinação obedecerá a sub-base.

A liberação para o trânsito sobre o piso, deverá ser após 7 (sete) dias após o assentamento.

A sinalização das rampas de acessibilidade obedecerão às características construtivas dispostas na NBR 9050 da ABNT.

Para aplicação, as superfícies deverão estar secas, limpas e isentas de óleo e poeira.

A diluição, caso necessária, se dará conforme as recomendações de cada fabricante.

A aplicação será feita de três demãos, com pincel, rolo de lã curto, revólver ou equipamento específico.

O prazo entre demãos deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

ROTA ACESSÍVEL

A Sinalização tátil compreende o fornecimento de materiais e a execução de Pavimentação com piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 20x20cm.

Deverá ser assentada com argamassa industrializada tipo AC-II, conforme especificações do fabricante, e espessura de 2cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABELO

As placas deverão ser assentadas uma a uma, devendo ser acomodadas sobre a argamassa com o auxílio de um martelo de borracha ou com soquete de madeira, a inclinação obedecerá a sub-base.

A liberação para o trânsito sobre o piso, deverá ser após 7 (sete) dias após o assentamento.

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

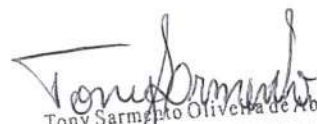
As placas para identificação das ruas deverão ser esmaltadas por vitrificação do esmalte sobre o metal a uma temperatura de 800 °C, sendo sua superfície lisa e brilhosa, devem possuir alta resistência mecânica e a intempéries, suas cores não deverão sofrer alterações ao serem expostas aos raios solares.

As dimensões deverão ser de 45 x 25cm, e terão as seguintes informações:

- Nome do logradouro, em tamanho de fonte proporcional as dimensões especificadas;
- Código de endereçamento postal - CEF, fornecido pelo Sistema de Correios e Telégrafos;

Conforme Modelo:




Tony Sarmiento Oliveira de Azeiteiro
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-1614322490

CÁLCULO DE BDI		Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações p/Trens/Metrôs, Estádios e Quadras Esportivas Instalações p/Embarque/Desembarque de passageiros em Aeroportos, Rodoviárias, Portos, etc., Pórticos, Mirantes e outros Edifícios de finalidade turística			Construção de Rodovias, Ferrovias, Pistas de Aeroportos, Pontes, Viadutos, Metrôs, Túneis, Barreiras Acústicas, Praças de Pedágio, Sinalização de Rodovias e Aeroportos, Placas de Sinalização de Tráfego e Semelhantes, Infra Viária Urbana, Estacionamento de Veículos, Praças, Calçadas p/Pedestres, Elevados, Passarelas, Ciclovias e VLT			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
		1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Item componente do BDI	% Informado																		
Administração Central (AC)	4,49	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,74	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	0,85	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,85	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	5,19	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	3,65																		

Observações

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + I)}{1} - 1 \right] * 100$$

1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)

2) Tributação Utilizada: PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e ISS (4,0% sobre a parcela correspondente à M.O. 40,0% - totalizando 1,60% conforme legislação Municipal).

3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 16,80%

Fórmula Utilizada:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

CÁLCULO DE BDI		Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações p/Trens/Metrôs, Estádios e Quadras Esportivas Instalações p/Embarque/Desembarque de passageiros em Aeroportos, Rodoviárias, Portos, etc., Pórticos, Mirantes e outros Edifícios de finalidade turística			Construção de Rodovias, Ferrovias, Pistas de Aeroportos, Pontes, Viadutos, Metrôs, Túneis, Barreiras Acústicas, Praças de Pedágio, Sinalização de Rodovias e Aeroportos, Placas de Sinalização de Tráfego e Semelhantes, Infra Viária Urbana, Estacionamento de Veículos, Praças, Calçadas p/Pedestres, Elevados, Passarelas, Ciclovias e VLT			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
		1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Item componente do BDI	% Informado																		
Administração Central (AC)	4,01	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,32	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	0,50	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,02	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	7,01	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	5,25																		

Observações

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + I)}{1} - 1 \right] * 100$$

1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)

2) Tributação Utilizada: PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e ISS (4,0% sobre a parcela correspondente à M.O. 40,0% - totalizando 1,60% conforme legislação Municipal).

3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 19,60%

Fórmula Utilizada:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{\text{CÁLCULO DE BDI}} \right] - 1 \right\} * 100$$

Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações p/Trens/Metrôs, Estádios e Quadras Esportivas Instalações p/Embarque/Desembarque de passageiros em Aeroportos, Rodoviárias, Portos, etc., Pórticos, Mirantes e outros Edifícios de finalidade turística

Construção de Rodovias, Ferrovias, Pistas de Aeroportos, Pontes, Viadutos, Metrôs, Túneis, Barreiras Acústicas, Praças de Pedágio, Sinalização de Rodovias e Aeroportos, Placas de Sinalização de Tráfego e Semelhantes, Infra Viária Urbana, Estacionamento de Veículos, Praças, Calçadas p/Pedestres, Elevados, Passarelas, Ciclovias e VLT

Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

Fornecimento de materiais e equipamentos

Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Portuárias, Marítimas e Fluviais

Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,01	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,32	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	0,50	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,02	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	7,01	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	9,75																		

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Tributação Utilizada: PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e ISS (4,0% sobre a parcela correspondente à M.O. 40,0% - totalizando 1,60% conforme legislação Municipal).
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

OBSERVAÇÕES 2:

- 4) Segundo o Art. 49, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.844/13, as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, DEVERÁ recolher a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) à alíquota de 4,5%.

B.D.I ADOTADO = 25,57%

Fórmula Utilizada:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB
Vias: Rua Otávio Novaes

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado

Comprimento		Largura	=	
4,00	X	2,00	=	8,00 m ²
Total			=	8,00 m²

1.2 Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide

Atualmente em terreno natural.

Comprimento		Largura	=	
56,34	X	6,00	=	338,04 m ²
Total			=	338,04 m²

2.0 PAVIMENTAÇÃO

2.1 Regularização do subleito

Atualmente em terreno natural.

Comprimento		Largura	=	
56,34	X	6,00	=	338,04 m ²
Total			=	338,04 m²

2.2 Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm

Comprimento		Largura	=	
56,34	X	6,00	=	338,04 m ²
Total			=	338,04 m²

2.3 Ciclovia em concreto armado pigmentado Fck=20 Mpa

Comprimento		Largura	=	
63,24	X	2,00	=	126,48 m ²
Total			=	126,48 m²

2.4 Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 6 cm.

Comprimento		Largura	=	
37,10	X	1,50	=	55,65 m ²
37,10	X	1,50	=	55,65 m ²
25,90	X	7,15	=	185,19 m ²
Total			=	296,49 m²

2.5 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).

Comprimento			=	
8,2+38,75+7,60+7,15+39,6+8,25+8,40+7,15+39,6+8,25+8,40			=	181,35 m
Total			=	181,35 m

3.0 DRENAGEM

3.1 Locação topográfica, nivelamento e acompanhamento topográfico (m)

Extensão total	=	52,00 m
----------------	---	---------

3.2 Escavação mecanizada de vala em material 1a categoria, profundidade maior que 1,50 m até 3,00 m com escavadeira hidráulica (capacidade de 0,80m³/111HP), largura de 1,50 m a 2,50 m menor que 0,80 m, locais com baixo nível de interferência

Comprimento do tubo 1000mm		Altura (m)		Largura (m)		=		
52,00	X	2,50	X	2,10		=	273,00 m ³	
Total							=	273,00 m³

3.3 Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5 mm e estrutura de madeira pontaleteada (m²)

Extensão da rua		nº de lados		altura		=	
18,00	X	1	X	1,50		=	27,00 m

3.4 Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50X1,00X1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado maciço de (8X10X20)cm, inclusive tampa.

Nº de Bocas de Lobo	=	4,00 und
---------------------	---	----------



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB
Vias: Rua Otávio Novaes

3.5 Poço de visita (2,03 X 2,03 m) em alvenaria de bloco de concreto e chamané e tampa em concreto armado- Prof. até 3,00 m - 1,00 und (PV11/PV12)

3.5.1 Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 19x19x39 cm

Quantidade		Área de alvenaria	
2,00	X	14,64	= $\frac{29,28}{29,28} m^2$
			Total = 29,28 m²

Paredes: [(1,63m x 2) + (2,03 x 2)] x 2,00m = 14,64 m²

3.5.2 Concreto Fck 30 mpa traço 1:2,1:2,5 - preparo mecânico com betoneira 600 l

Quantidade		Volume do PV	
2,00	X	1,59	= $\frac{3,18}{3,18} m^3$
			Total = 3,18 m³

Fundo: 2,03m x 2,03m x 0,15m = 0,609 m³

Tampa: 2,03m x 2,03m x 0,15m = 0,609 m³

Chaminé: [(0,95m x 2) + (0,80m x 2)] x 0,15m x 0,70m = 0,3675 m³

3.5.3 Lançamento/aplicação manual de concreto

Quantidade		Volume do PV	
2,00	X	1,59	= $\frac{3,18}{3,18} m^3$
			Total = 3,18 m³

Fundo: 2,03m x 2,03m x 0,15m = 0,609 m³

Tampa: 2,03m x 2,03m x 0,15m = 0,609 m³

Chaminé: [(0,95m x 2) + (0,80m x 2)] x 0,15m x 0,70m = 0,3675 m³

3.5.4 Fabricação, montagem e desmontagem de Forma em madeira E=17mm com reaproveitamento 4 x

Quantidade		Área de Forma	
2,00	X	9,99	= $\frac{19,99}{19,99} m^2$
			Total = 19,99 m²

Fundo: (2,03m x 4) x 0,15m = 1,218 m²

Tampa: [(2,03m x 4) x 0,15m] + (1,63m x 1,63m) = 3,875 m²

Chaminé: (0,70 x 0,95 x 4) + (0,70 x 0,80 x 4) = 4,90 m²

3.5.5 Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 8.0 MM, inclusive aço

Quantidade		Peso (conforme Projeto)	
2,00	X	30,10	= $\frac{60,20}{60,20} m^2$
			Total = 60,20 m²

3.5.6 Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 6.3 MM, inclusive aço

Quantidade		Peso (conforme Projeto)	
2,00	X	7,06	= $\frac{14,12}{14,12} m^2$
			Total = 14,12 m²

3.5.7 Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 10.0 MM, inclusive aço

Quantidade		Peso (conforme Projeto)	
2,00	X	238,71	= $\frac{477,42}{477,42} m^2$
			Total = 477,42 m²

3.5.8 Lastro de concreto e=3 cm, preparo mecânico

Quantidade		Lado		Lado	
2,00	X	2,43	X	2,43	= $\frac{11,76}{11,76} m^2$
					Total = 11,76 m²

3.5.9 Escada tipo marinheiro em aço CA-50 9,52 mm incluso pintura com fundo anticorrosivo

Quantidade		Altura útil do PV	
2,00	X	2,60	= $\frac{5,20}{5,20} m$
			Total = 5,20 m

3.6 Regularização de fundo de valas

Extensões		Média da larg.		
Galeria Ret.	52,00	X	2,10	= $\frac{109,20}{109,20} m^2$
				Total = 109,20 m²

3.7 Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)

Extensão de tubos D 400mm = 6+6+6+6 24,00 m



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB
Vias: Rua Otávio Novaes

- 3.8 Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)**
Extensão de tubos D 400mm = **24,00 m**
- 3.9 Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 1000 mm, para águas pluviais (NBR 8890)**
Extensão de galeria = **52,00 m**
- 3.10 Escoramento de valas, tipo pontaleamento. (m²)**
Taxa = quant. exec. em 2 dias Altura n^o lados
52,00 x 2,20 x 2 = **228,80 m²**
- 3.11 Rebaixamento de lençol freático através de ponteiros filtrantes. (m)**
Extensão **52,00 m**

4.0 SINALIZAÇÃO

- 4.1 Caiação em meio fio pré-moldado, 2 demãos**
Comprimento N^o de lados Área Exposta
181,35 x 1 x 0,25 = 45,34 m²
Total = 45,34 m²

5.0 RAMPAS

- 5.1 Rampa em calçadas de passeio para acessibilidade de portadores de necessidade especiais (PNE) executada em concreto estrutural FCK = 20 MPa, inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica.**
N^o de Rampas = **2 und**

6.0 CALÇADAS

- 6.1 Rota acessível com piso tátil direcional/ou alerta de concreto**
Extensão da rua N^o de Lados Largura
106,90 x 1,00 x 0,25 = **26,73 m²**

7.0 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

- 7.1 Placa de Identificação de Logradouro dimensões 45 x 25 cm (fornecimento e colocação) - und**
Quantidade = **2,00 und**

Observações:

* RR-1C, advindo da cidade de Fortaleza/CE;

** Massa asfáltica advinda de João Pessoa/PB;

Considerado a menor distância entre os dois trechos, conforme croqui.

Notas Técnicas:

- Taxa de emulsão (RR-1C) = 1,3 L/m² (Valor Méd) - NORMA DNIT 144/2014-ES "5.1 b)";

- Taxa de emulsão (RR-1C) = 0,5 kg/m² ou 0,0005 T/m² - SINAPI - 72942

- Peso Específico do CBUQ = 2,5548 T/m³ - (REF.: SINAPI 95999);

- 1 Ton de CBUQ, contém 0,06 T de CAP 50/70 - (REF.: SINAPI 72962).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ/PB

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Local: Cabedelo/PB

Vias: Rua Otávio Novaes

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO REFERENCIAL	UND	QUANT.	PREÇO	PREÇO UNIT	PREÇO
					UNITÁRIO (R\$)	COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						2.151,73
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	06.201.00 DER/PB	m ²	8,00	201,42	252,91	2.023,28
1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	78472	m ²	338,04	0,30	0,38	128,45
2.0	PAVIMENTAÇÃO						54.450,27
2.1	Regularização e compactação de subleito	01.100.00 DER/PB	m ²	338,04	1,14	1,43	483,39
2.2	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm	92394	m ²	338,04	40,72	51,13	17.283,98
2.3	Ciclovía em concreto armado pigmentado Fck=20 MPa	Composição anexa	m ²	126,48	76,85	96,50	12.205,32
2.4	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 6 cm.	92396	m ²	296,49	47,28	59,37	17.602,61
2.5	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	94273	m	181,35	30,19	37,91	6.874,97
3.0	DRENAGEM						41.492,18
3.1	Locação topográfica, nivelamento e acompanhamento topográfico	99063	m	52,00	2,72	3,42	177,84
3.2	Escavação mecanizada de vala em material 1a categoria, profundidade maior que 1,50 m até 3,00 m com escavadeira hidráulica (capacidade de 0,80m ³ /111HP), largura de 1,50 m a 2,50 m menor que 0,80 m, locais com baixo nível de interferência	01.100.21 DER/PB	m ³	273,00	3,96	4,97	1.356,81
3.3	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5 mm e estrutura de madeira pontaleteada	85424	m ²	27,00	17,74	22,28	601,56
3.4	Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50X1,00X1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado maciço de (8X10X20)cm, inclusive tampa.	83659	und	4,00	602,13	756,07	3.024,28
3.5	Poço de visita (2,03 X 2,03 m) em alvenaria de bloco de concreto e chamané e tampa em concreto armado- Prof. até 3,00 m - 1,00 und (PV11/PV12)						
3.5.1	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 19x19x39 cm	87451	m ²	29,28	57,82	72,60	2.125,72
3.5.2	Concreto Fck 30 mpa traço 1:2,1:2,5 - preparo mecânico com betoneira 600 l	94972	m ³	3,18	301,67	378,79	1.204,55
3.5.3	Lançamento/aplicação manual de concreto	74157/4	m ³	3,18	81,16	101,91	324,07
3.5.4	Fabricação, montagem e desmontagem de Forma em madeira E=17mm com reaproveitamento 4 x	96542	m ²	19,99	53,96	67,76	1.354,25
3.5.5	Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 8.0 MM, inclusive aço	92793	Kg	60,20	6,24	7,84	471,96
3.5.6	Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 6.3 MM, inclusive aço	92792	Kg	14,12	5,74	7,21	101,80
3.5.7	Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 10.0 MM, inclusive aço	92794	Kg	477,42	5,20	6,53	3.117,55
3.5.8	Lastro de concreto e=3 cm, preparo mecânico	95240	m ²	11,76	10,95	13,75	161,69
3.5.9	Escada tipo marinho em aço CA-50 9,52 mm incluso pintura com fundo anticorrosivo	73665	m	5,20	50,46	63,36	329,47
3.6	Regularização de fundo de valas.	94099	m ²	109,20	1,80	2,26	246,79
3.7	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	92815	m	52,00	74,78	93,90	4.882,80
3.8	Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 1000 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	Cotação Anexa	m	52,00	270,00	315,35	16.398,20
3.9	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	92809	m	24,00	29,04	36,46	875,04
3.10	Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	Cotação Anexa	m	24,00	66,50	77,67	1.864,08
3.11	Escoramento de valas, tipo pontaleteamento.	94046	m ²	228,80	10,00	12,56	2.873,72
4.0	SINALIZAÇÃO						55,31
4.1	Caiação em meio fio pré-moldado, 2 demãos.	75390 GIGOV	m ²	45,34	0,97	1,22	55,31
5.0	RAMPAS						1.054,78
5.1	Rampa em calçadas de passeio para acessibilidade de portadores de necessidade especiais (PNE) executada em concreto estrutural FCK = 20 MPa, inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica.	Composição anexa	und	2,00	420,01	527,39	1.054,78
6.0	CALÇADAS						2.778,31
6.1	Rota acessível com piso tátil direcional/ou alerta de concreto	Composição anexa	m ²	26,73	82,78	103,94	2.778,31
7.0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO						213,32
7.1	Placa de Identificação de Logradouro dimensões 45 x 25 cm (fornecimento e colocação).	73916/002	und	2,00	84,94	106,66	213,32
TOTAL GERAL EM R\$							102.195,90

DATA BASE:
SINAPI/PB: JULHO/2019

BDI SERVIÇOS:
BDI MATERIAIS:

25,57%
16,80%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB
Vias: Travessa Luna Pedrosa

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide

Atualmente em terreno natural.

Comprimento		Largura		
127,20	X	6,00	=	<u>763,20 m²</u>
Total			=	763,20 m²

2.0 PAVIMENTAÇÃO

2.1 Regularização do subleito

Atualmente em terreno natural.

Comprimento		Largura		
127,20	X	6,00	=	<u>763,20 m²</u>
Total			=	763,20 m²

2.2 Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm

Comprimento		Largura		
127,20	X	6,00	=	<u>763,20 m²</u>
Total			=	763,20 m²

2.3 Ciclovia em concreto armado pigmentado Fck=20 Mpa

Comprimento		Largura		
117,35	X	2,00	=	<u>234,70 m²</u>
Total			=	234,70 m²

2.4 Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 6 cm.

Comprimento		Largura		
108,00	X	1,50	=	162,00 m ²
104,35	X	3,00	=	313,05 m ²
7,25	X	4,95	=	35,89 m ²
12,70	X	0,50	=	<u>6,35 m²</u>
Total			=	517,29 m²

2.5 Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 8 cm.

Comprimento		Largura		
57,70	X	1,86	=	<u>107,32 m²</u>
Total			=	107,32 m²

2.6 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).

Comprimento				
51,50+2,50+2,80+4,50+2,15+2,15+2,80+2,80+44,50+2,80+2,80+54,35+60,50+12,25+2,40+12,50+8,10+4,50+4,50+56,6+55+56+56+55+51,25+28,85			=	<u>639,10 m</u>
Total			=	639,10 m

3.0 DRENAGEM

3.1 Locação topográfica, nivelamento e acompanhamento topográfico (m)

Extensão total	=	127,20 m
----------------	---	----------

3.2 Escavação mecanizada de vala em material 1a categoria, profundidade maior que 1,50 m até 3,00 m com escavadeira hidráulica (capacidade de 0,80m³/111HP), largura de 1,50 m a 2,50 m menor que 0,80 m, locais com baixo nível de interferência

Comprimento do tubo 1000mm		Altura (m)		Largura (m)		
127,20	X	2,50	X	2,10	=	<u>667,80 m³</u>
Total =						667,80 m³

3.3 Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5 mm e estrutura de madeira pontaleteada (m²)

Extensão da rua		nº de lados		altura		
143,20	X	1	X	1,50	=	214,80 m



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB
Vias: Travessa Luna Pedrosa

3.4 Regularização de fundo de valas

Extensões			Média da larg.		
Galeria Ret.	127,20	X	2,10	=	$\frac{267,12}{267,12} m^2$
					Total =

3.5 Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015

Extensão de galeria = 127,20 m

3.6 Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 1000 mm, para águas pluviais (NBR 8890)

Extensão de galeria = 127,20 m

3.7 Escoramento de valas, tipo pontaleamento. (m²)

Taxa = quant. exec. em 2 dias Altura nº lados
127,20 x 2,15 x 2 = 546,96 m²

3.8 Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50X1,00X1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado maciço de (8X10X20)cm, inclusive tampa.

Nº de Bocas de Lobo = 1,00 und

3.9 Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)

Extensão de tubos D 400mm = 2,00 m

3.10 Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)

Extensão de tubos D 400mm = 2,00 m

3.11 Poço de visita (2,03 X 2,03 m) em alvenaria de bloco de concreto e chamané e tampa em concreto armado- Prof. até 3,00 m - 1,00 und (PV10)

3.11.1 Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 19x19x39 cm

Quantidade		Área de alvenaria		
1,00	X	14,64	=	$\frac{14,64}{14,64} m^2$
Total =				

Paredes: [(1,63m x 2) + (2,03 x 2)] x 2,00m = 14,64 m²

3.11.2 Concreto Fck 30 mpa traço 1:2,1:2,5 - preparo mecânico com betoneira 600 l

Quantidade		Volume do PV		
1,00	X	1,59	=	$\frac{1,59}{1,59} m^3$
Total =				

Fundo: 2,03m x 2,03m X 0,15m = 0,609 m³

Tampa: 2,03m x 2,03m x 0,15m = 0,609 m³

Chaminé: [(0,95m x 2) + (0,80m x 2)] x 0,15m x 0,70m = 0,3675 m³

3.11.3 Lançamento/aplicação manual de concreto

Quantidade		Volume do PV		
1,00	X	1,59	=	$\frac{1,59}{1,59} m^3$
Total =				

Fundo: 2,03m x 2,03m X 0,15m = 0,609 m³

Tampa: 2,03m x 2,03m x 0,15m = 0,609 m³

Chaminé: [(0,95m x 2) + (0,80m x 2)] x 0,15m x 0,70m = 0,3675 m³

3.11.4 Forma em madeira para concreto em fundação com reaproveitamento 10 x

Quantidade		Área de Forma		
1,00	X	9,99	=	$\frac{9,99}{9,99} m^2$
Total =				

Fundo: (2,03m x 4) x 0,15m = 1,218 m²

Tampa: [(2,03m x 4) x 0,15m] + (1,63m x 1,63m) = 3,875 m²

Chaminé: (0,70 x 0,95 x 4) + (0,70 x 0,80 x 4) = 4,90 m²

3.11.5 Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 8.0 MM, inclusive aço

Quantidade		Peso (conforme Projeto)		
1,00	X	30,10	=	$\frac{30,10}{30,10} kg$
Total =				



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB

Vias: Travessa Luna Pedrosa

3.11.6 Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 6.3 MM, inclusive aço

Quantidade		Peso (conforme Projeto)	
1,00	X	7,06	= $\frac{7,06}{1} \text{ kg}$
Total =			7,06 kg

3.11.7 Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 10.0 MM, inclusive aço

Quantidade		Peso (conforme Projeto)	
1,00	X	238,71	= $\frac{238,71}{1} \text{ kg}$
Total =			238,71 kg

3.11.8 Lastro de concreto e=3 cm, preparo mecânico

Quantidade		Lado		Lado	
1,00	X	2,43	X	2,43	= $\frac{5,85}{1} \text{ m}^2$
Total =					5,85 m²

3.11.9 Escada tipo marinho em aço CA-50 9,52 mm incluso pintura com fundo anticorrosivo

Quantidade		Altura útil do PV	
1,00	X	2,60	= $\frac{2,60}{1} \text{ m}$
Total =			2,60 m

4.0

SINALIZAÇÃO

4.1 Caixação em meio fio pré-moldado, 2 demãos

Comprimento		Nº de lados		Área Exposta	
639,10	X	1	X	0,25	= $\frac{159,78}{1} \text{ m}^2$
Total =					159,78 m²

5.0

RAMPAS

- 5.1 Rampa em calçadas de passeio para acessibilidade de portadores de necessidade especiais (PNE) executada em concreto estrutural FCK = 20 MPa, inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica.
Nº de Rampas = 2 und

6.0

CALÇADAS

6.1 Rota acessível com piso tátil direcional/ou alerta de concreto

Extensão da rua		Nº de Lados		Largura	
212,70	X	1,00	X	0,25	= 53,18 m ²

7.0

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

7.1 Placa de Identificação de Logradouro dimensões 45 x 25 cm (fornecimento e colocação) - und

Quantidade	=	2,00 und
------------	---	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ/PB

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Local: Cabedelo/PB

Vias: Travessa Luna Pedrosa

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO REFERENCIAL	UND	QUANT.	PREÇO	PREÇO UNIT	PREÇO
					UNITÁRIO (R\$)	COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						290,01
1.1	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	78472	m ²	763,20	0,30	0,38	290,01
2.0	PAVIMENTAÇÃO						123.593,97
2.1	Regularização do subleito	01.100.00 DER/PB	m ²	763,20	1,14	1,43	1.091,37
2.2	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm	92394	m ²	763,20	40,72	51,13	39.022,41
2.3	Ciclovía em concreto armado pigmentado Fck=20 MPa	Composição anexa	m ²	234,70	76,85	96,50	22.648,55
2.4	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 6 cm.	92396	m ²	517,29	47,28	59,37	30.711,50
2.5	Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 8 cm.	92398	m ²	107,32	43,72	54,90	5.891,86
2.6	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	94273	m	639,10	30,19	37,91	24.228,28
3.0	DRENAGEM						73.649,31
3.1	Locação topográfica, nivelamento e acompanhamento topográfico	99063	m	127,20	2,72	3,42	435,02
3.2	Escavação mecanizada de vala em material 1a categoria, profundidade maior que 1,50 m até 3,00 m com escavadeira hidráulica (capacidade de 0,80m ³ /111HP), largura de 1,50 m a 2,50 m menor que 0,80 m, locais com baixo nível de interferência	01.100.21 DER/PB	m ³	667,80	3,96	4,97	3.318,96
3.3	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5 mm e estrutura de madeira pontaleteada	85424	m ²	214,80	17,74	22,28	4.785,74
3.4	Regularização de fundo de valas.	94099	m ²	267,12	1,80	2,26	603,69
3.5	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	92815	m	127,20	74,78	93,90	11.944,08
3.6	Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 1000 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	Cotação Anexa	m	127,20	270,00	315,35	40.112,52
3.7	Escoramento de valas, tipo pontaleteamento. (m ²)	94046	m ²	546,96	10,00	12,56	6.869,81
3.8	Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50X1,00X1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado maciço de (8X10X20)cm, inclusive tampa.	83659	und	1,00	602,13	756,07	756,07
3.9	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	92809	m	2,00	29,04	36,46	72,92
3.10	Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	Cotação Anexa	m	2,00	66,50	77,67	155,34
3.11	Poço de visita (2,03 X 2,03 m) em alvenaria de bloco de concreto e chamané e tampa em concreto armado- Prof. até 3,00 m - 1,00 und (PV10)						
3.11.1	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 19x19x39 cm	87451	m ²	14,64	57,82	72,60	1.062,86
3.11.2	Concreto Fck 30 mpa traço 1:2,1:2,5 - preparo mecânico com betoneira 600 l	94972	m ³	1,59	301,67	378,79	602,27
3.11.3	Lançamento/aplicação manual de concreto	74157/4	m ³	1,59	81,16	101,91	162,03
3.11.4	Forma em madeira para concreto em fundação com reaproveitamento 10 x	96542	m ²	9,99	53,96	67,76	677,12
3.11.5	Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 8.0 MM, inclusive aço	92793	Kg	30,10	6,24	7,84	235,98
3.11.6	Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 6.3 MM, inclusive aço	92792	Kg	7,06	5,74	7,21	50,90
3.11.7	Corte e dobra de aço CA-50, diâmetro 10.0 MM, inclusive aço	92794	Kg	238,71	5,20	6,53	1.558,77
3.11.8	Lastro de concreto e=3 cm, preparo mecânico	95240	m ²	5,85	10,95	13,75	80,50
3.11.9	Escada tipo marinho em aço CA-50 9,52 mm incluso pintura com fundo anticorrosivo	73665	m	2,60	50,46	63,36	164,73
4.0	SINALIZAÇÃO						194,93
4.1	Caiação em meio fio pré-moldado, 2 demãos.	75390 GIGOV	m ²	159,78	0,97	1,22	194,93
5.0	RAMPAS						1.054,78
5.1	Rampa em calçadas de passeio para acessibilidade de portadores de necessidade especiais (PNE) executada em concreto estrutural FCK = 20 MPa, inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica.	Composição anexa	und	2,00	420,01	527,39	1.054,78
6.0	CALÇADAS						5.527,52
6.1	Rota acessível com piso tátil direcional/ou alerta de concreto	Composição anexa	m ²	53,18	82,78	103,94	5.527,52
7.0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO						213,32
7.1	Placa de Identificação de Logradouro dimensões 45 x 25 cm (fornecimento e colocação).	73916/002	und	2,00	84,94	106,66	213,32
TOTAL GERAL EM R\$							204.523,84

DATA BASE:
SINAPI/PB: JULHO/2019

BDI SERVIÇOS: 25,57%
BDI MATERIAIS: 16,80%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB
Vias: Rua Santa Cavalcante 1

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide

Atualmente em terreno natural.

Comprimento		Largura		=	
56,34	X	6,00		=	<u>338,04 m²</u>
Total				=	338,04 m²

2.0 PAVIMENTAÇÃO

2.1 Regularização do subleito

Atualmente em terreno natural.

Comprimento		Largura		=	
56,34	X	6,00		=	<u>338,04 m²</u>
Total				=	338,04 m²

2.2 Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm

Comprimento		Largura		=	
56,34	X	6,00		=	<u>338,04 m²</u>
Total				=	338,04 m²

2.3 Ciclovia em concreto armado pigmentado Fck=20 Mpa

Comprimento		Largura		=	
63,24	X	2,00		=	<u>126,48 m²</u>
Total				=	126,48 m²

2.4 Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 6 cm.

Comprimento		Largura		=	
51,00	X	2,00		=	102,00 m ²
67,00	X	2,60		=	174,20 m ²
15,00	X	1,50		=	<u>22,50 m²</u>
Total				=	298,70 m²

2.5 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).

Comprimento		=	
3,37+3,62+7,50+36,6+3,94+2,55+7,5+36,6+10,54+13,93+47,11+5,52		=	<u>178,78 m</u>
Total		=	178,78 m

3.0 DRENAGEM

3.1 Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50X1,00X1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado maciço de (8X10X20)cm, inclusive tampa.

Nº de Bocas de Lobo = 4,00 und

3.2 Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)

Extensão de tubos D 400mm = 6+6+6+6 24,00 m

3.3 Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)

Extensão de tubos D 400mm = 24,00 m

4.0 SINALIZAÇÃO

4.1 Caiação em meio fio pré-moldado, 2 demãos

Comprimento		Nº de lados		Área Exposta		=	
178,78	X	1	X	0,25		=	<u>44,70 m²</u>
Total =							44,70 m²

5.0 RAMPAS

5.1 Rampa em calçadas de passeio para acessibilidade de portadores de necessidade especiais (PNE) executada em concreto estrutural FCK = 20 MPa, inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica.

Nº de Rampas = 2 und



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Local: Cabedelo/PB

Vias: Rua Santa Cavalcante 1

6.0 CALÇADAS

6.1 Rota acessível com piso tátil direcional/ou alerta de concreto

Extensão da rua		Nº de Lados		Largura		
101,50	x	1,00	x	0,25	=	25,38 m ²

7.0 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

7.1 Placa de Identificação de Logradouro dimensões 45 x 25 cm (fornecimento e colocação) - und

Quantidade	=	2,00 und
------------	---	----------

Observações:

* RR-1C, advindo da cidade de Fortaleza/CE;

** Massa asfáltica advinda de João Pessoa/PB;

Considerado a menor distância entre os dois trechos, conforme croqui.

Notas Técnicas:

- Taxa de emulsão (RR-1C) = 1,3 L/m² (Valor Méd) - NORMA DNIT 144/2014-ES "5.1 b)";

- Taxa de emulsão (RR-1C) = 0,5 kg/m² ou 0,0005 T/m² - SINAPI - 72942

- Peso Específico do CBUQ = 2,5548 T /m³ - (REF.: SINAPI 95999);

- 1 Ton de CBUQ, contém 0,06 T de CAP 50/70 - (REF.: SINAPI 72962).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ/PB

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Local: Cabedelo/PB
Vias: Rua Santa Cavalcante 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO REFERENCIAL	UND	QUANT.	PREÇO	PREÇO UNIT	PREÇO
					UNITÁRIO (R\$)	COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						128,45
1.1	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	78472	m ²	338,04	0,30	0,38	128,45
2.0	PAVIMENTAÇÃO						54.484,04
2.1	Regularização e compactação de subleito	01.100.00 DER/PB	m ²	338,04	1,14	1,43	483,39
2.2	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm	92394	m ²	338,04	40,72	51,13	17.283,98
2.3	Ciclovía em concreto armado pigmentado Fck=20 MPa	Composição anexa	m ²	126,48	76,85	96,50	12.205,32
2.4	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 X 10 cm, espessura 6 cm.	92396	m ²	298,70	47,28	59,37	17.733,81
2.5	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	94273	m	178,78	30,19	37,91	6.777,54
3.0	DRENAGEM						5.763,40
3.1	Bocas de Lobo (captação lateral) com (0,50X1,00X1,00)m (dimensões internas) em bloco de concreto pré-moldado maciço de (8X10X20)cm, inclusive tampa.	83659	und	4,00	602,13	756,07	3.024,28
3.2	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	92809	m	24,00	29,04	36,46	875,04
3.3	Tubo em concreto armado, classe PA-1, PB, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	Cotação Anexa	m	24,00	66,50	77,67	1.864,08
4.0	SINALIZAÇÃO						54,53
4.1	Caição em meio fio pré-moldado, 2 demãos.	75390 GIGOV	m ²	44,70	0,97	1,22	54,53
5.0	RAMPAS						1.054,78
5.1	Rampa em calçadas de passeio para acessibilidade de portadores de necessidade especiais (PNE) executada em concreto estrutural FCK = 20 MPa, inclusive sinalização tátil de alerta e sinalização universal em tinta acrílica.	Composição anexa	und	2,00	420,01	527,39	1.054,78
6.0	CALÇADAS						2.637,99
6.1	Rota acessível com piso tátil direcional/ou alerta de concreto	Composição anexa	m ²	25,38	82,78	103,94	2.637,99
7.0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO						213,32
7.1	Placa de Identificação de Logradouro dimensões 45 x 25 cm (fornecimento e colocação).	73916/002	und	2,00	84,94	106,66	213,32
TOTAL GERAL EM R\$							64.336,51

DATA BASE:
SINAPI/PB: JULHO/2019

BDI SERVIÇOS:
BDI MATERIAIS:

25,57%
16,80%

Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	Programa PLANEJAMENTO URBANO	Modalidade PLANEJAMENTO URBANO
Agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome do empreendimento Pavimentação e Drenagem no Bairro do Poço	Valor de financiamento/repasso R\$ 357.336,44
Localização Orla da Praia do Poço	Tipo de obra/serviço Pavimentação e Drenagem no Bairro do Poço	Contrato de Repasse: 1034.694-68/2016 MCIDADES

Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 01			Mês 02			Mês 03		
				Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%
1	Rua Santa Cavalcante 1	17,34	64.336,51	12.867,30	-	20%	19.300,95		30%	22.517,78		35%
2	Travessa Luna Pedrosa	55,12	204.523,84	37.474,77	3.430,00	20%	57.927,15	3.430,00	30%	68.153,34	3.430,00	35%
3	Rua Otávio Novaes	27,54	102.195,90	20.439,18		20%	30.658,77		30%	35.768,57		35%
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
Total simples		100,00	371.056,25	70.781,25	3.430,00	20,00	107.886,87	3.430,00	30,00	126.439,69	3.430,00	35,00
Total acumulado		100,00					178.668,12	6.860,00	50,00	305.107,81	10.290,00	85,00

Cabedelo/PB, 01/10/2019

Local/Data

Resp. Técnico (CREA e assinatura do responsável)

Proponente

Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	Programa PLANEJAMENTO URBANO	Modalidade PLANEJAMENTO URBANO
Agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome do empreendimento Pavimentação e Drenagem no Bairro do Poço	Valor de financiamento/repasso R\$ 357.336,44
Localização Orla da Praia do Poço	Tipo de obra/serviço Pavimentação e Drenagem no Bairro do Poço	Contrato de Repasse: 1034.694-68/2016 MCIDADES

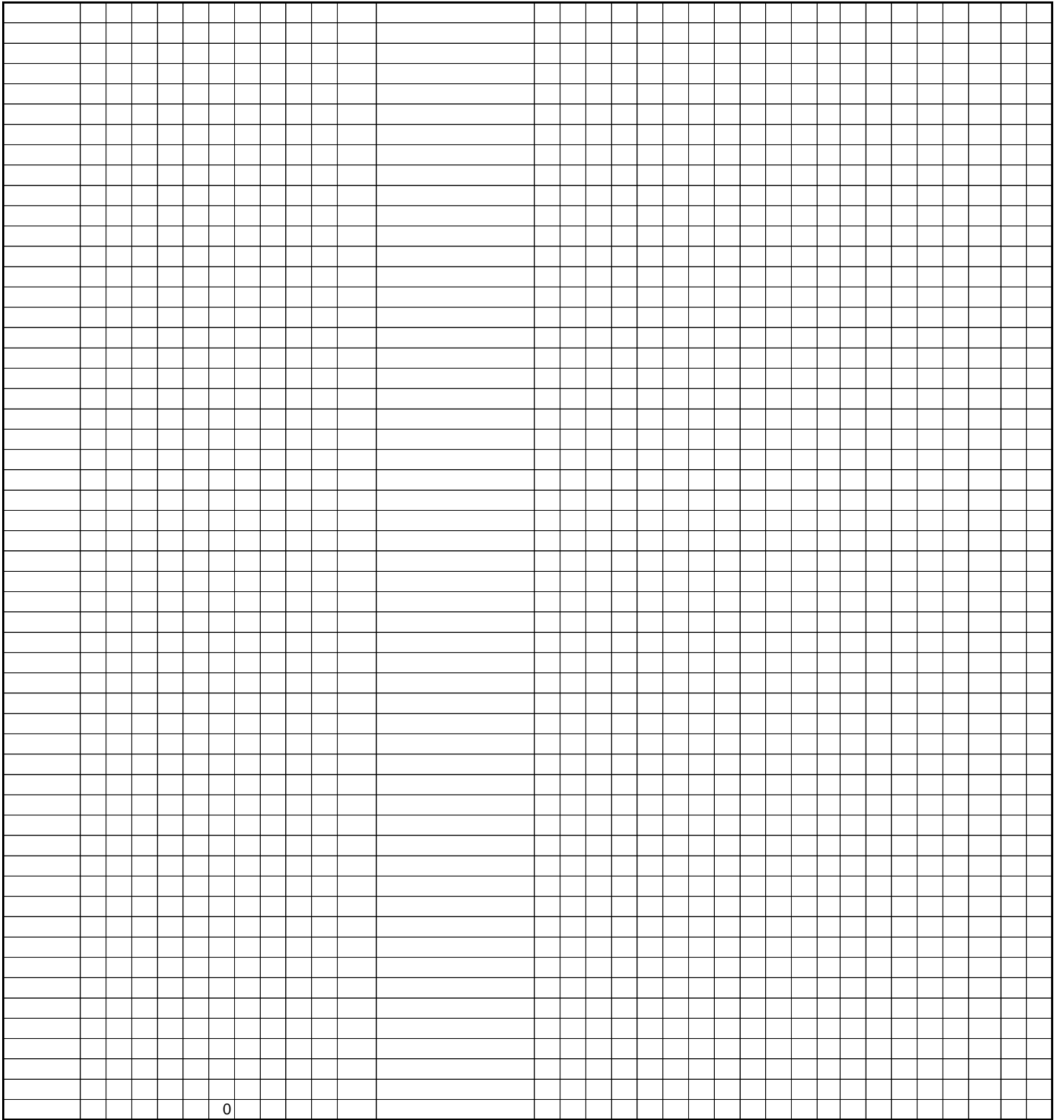
Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 04			Mês 05			Mês 06		
				Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%
1	Rua Santa Cavalcante 1	17,34	64.336,51	9.650,48		15%	-		0%	-		0%
2	Travessa Luna Pedrosa	55,12	204.523,84	27.248,76	3.429,81	13%	-		0%	-		0%
3	Rua Otávio Novaes	27,54	102.195,90	15.329,39		15%	-		0%	-		0%
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
Total simples		100,00	371.056,25	52.228,63	3.429,81	15,00	-	-		-	-	
Total acumulado		100,00	371.056,25	357.336,44	13.719,81	100,00						

Cabedelo/PB, 01/10/2019

Local/Data

Resp. Técnico (CREA e assinatura do responsável)

Proponente



0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190276696

SUBSTITUIÇÃO à
PB20190272971
EQUIPE - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

TONY SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1614322490
Registro: 1614322490PB

Empresa contratada: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

Registro: 0003458067-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
RUA ADERBAL PIRAGIBE
Complemento:
Cidade: CABEDELO

CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54
Nº: 133
Bairro: CENTRO
UF: PB
CEP: 58100110

Contrato: 00295/2019

Celebrado em: 24/07/2019

Valor: R\$ 17.600,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ADERBAL PIRAGIBE

Nº: 133

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CABEDELO

UF: PB

CEP: 58100110

Data de Início: 30/07/2019

Previsão de término: 22/09/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cabedelo

CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1475 - EM CONCRETO	487,66	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1623 - MEIO FIO	877,42	m
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1477 - EM LAJOTAS	2.551,76	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> LOCAÇÃO -> #1152 - DRENAGEM	152,00	m
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1475 - EM CONCRETO	487,66	m²
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1475 - EM CONCRETO	487,66	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1623 - MEIO FIO	877,42	m
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1623 - MEIO FIO	877,42	m
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1477 - EM LAJOTAS	2.551,76	m²
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1477 - EM LAJOTAS	2.551,76	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> LOCAÇÃO -> #1152 - DRENAGEM	152,00	m
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> LOCAÇÃO -> #1152 - DRENAGEM	152,00	m

5. Observações Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Elaboração de Projeto Executivo da Pavimentação e Drenagem de ruas(Rua Otávio Novaes, Rua Travessa Luna Pedrosa e Rua Santa Cavalcante 1) na Praia do Poço no Município de Cabedelo/PB. 030103-02/2016 (830739) - Pavimentação e Drenagem no Bairro do Poço, no Município de Cabedelo ? PB. 1034694-68/2016 (834505) - Pavimentação e drenagem de diversas Ruas no Município de Cabedelo ? PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190276696

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

SUBSTITUIÇÃO à
PB20190272971
EQUIPE - ART PRINCIPAL

nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n 5296/2004.

7. Entidade de Classe _____
SENGE-PB

8. Assinaturas _____

Tony Sarmiento

TONY SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES - CPF: 078.015.754-07

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Cabedelo - CNPJ: 09.012.493/0001-54

9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

10. Valor _____

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 02/10/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 2807020

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 000008679003
RETIFICADOR à 6392699
INDIVIDUAL

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CAIO JOSÉ LEITE DE ANDRADE

Registro Nacional: A61786-5

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Documento de identificação: 09012493000154

Contrato: 11

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 16/11/2017

Data de Início: 16/11/2017

Previsão de término: 16/01/2018

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA SANTA CAVALCANTE

Nº: 01

Complemento:

Bairro: POÇO

UF: PB CEP: 58101572 Cidade: CABEDELO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.8 - URBANISMO E DESENHO URBANO

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Quantidade: 3.234,44

Unidade: m²

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

5. DESCRIÇÃO

PROJETO DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO POÇO, NOS TRECHOS DAS RUAS OTAVIO NOVAIS, TRAVESSA LUNA PEDROSA, E RUA SANTA CAVALCANTI.

6. VALOR

"O RRT Retificador é isento de taxa conforme o Art. Nº 14 da Resolução nº 91/2014 - CAU/BR."

HISTÓRICO DE RRT POR TIPO DE VÍNCULO

Nº DO RRT	FORMA DE REGISTRO	DATA DE CADASTRO	DATA DE PAGAMENTO
6392699	INICIAL	16/11/2017	21/11/2017
8679003	RETIFICADOR	02/09/2019	ISENTO

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: A72dc8 Impresso em: 02/09/2019 às 12:54:07 por: , ip: 186.235.54.139



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 000008679003
RETIFICADOR à 6392699
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, ____ de ____ de ____
Local Dia Mês Ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Documento de identificação: 09012493000154



CAIO JOSÉ LEITE DE ANDRADE
CPF: 011.085.024-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDEL

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 2019.0000789

A SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008**, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a **Lei Municipal 1.734/2014** concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social

Prefeitura Municipal de Cabedelo

CPF / CNPJ

CNPJ: 09.012.493/0001-54

Localização

RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO - CABEDEL/PB

Latitude: S Longitude: W

Atividade Licenciada

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM COM LANÇAMENTO TIPO CAIXA. CR - 1034694-68/2016 - "RUA OTÁVIO DE NOVAIS, TRAVESSA LUNA PEDROSA E SANTA CAVALCANTE T1".

II - CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 2019.0000789 - SEMAPA/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
- 2- Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
- 3- A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
- 4- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 30/09/2021

Cabedelo, 01 de outubro de 2019



WALBER FARIAS MARQUES
SECRETÁRIO

III - DEMAIS CONDICIONANTES

- 5- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAPA;
- 6- Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município
- 7- Requerer autorização da SEMAPA, para qualquer alteração da solicitação apresentada e aprovada nesta SEMAPA;
- 8- Implantar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado na SEMAPA/PMC;
- 9- Obedecer fielmente as normas do SIMAC – Sistema Municipal de Meio Ambiente de Cabedelo;
- 10- Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos da construção e demolição de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA 307/2002;
- 11- Manter o sistema de coleta e tratamento de efluentes em perfeitas condições de funcionamento;
- 12- Manter esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SEMAPA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 13- O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a Licença Ambiental anulada.

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 834505/2016/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CABELO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CABELO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 834505/2016/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 834505/2016/MCIDADES/CAIXA, de 17/08/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30/09/2020."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

João Pessoa
Local/data

06 de Dezembro de 2018

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE

Nome:
CPF:

JOVANIO GOMES DA SILVA
Gerente de Fim
Matr. 094.441-6
CPF: 588.701.564-00
GIGOV/JP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATADO

Nome: VÍTOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
CPF: 839.733.544-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

LUCIANA TORRES MAROJA SANTOS
491.602.223-87

Nome:
CPF:

Geraldo Ismael Lacerda
CPF: 154.261.734-00

76178/11	MTUR	Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
84067/16	MÓDADER	PM CAPÃO BONITO/SP	Altera vigência: 31/02/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
0301.543.73/2009	MÓDADER	Município do Cabo de Santo Agostinho	Altera Vigência: 31/12/2019	Termo Aditivo: 05/12/2018					
0352.660.23/2011	MÓDADER	Município do Cabo de Santo Agostinho	Altera Vigência: 30/11/2019	Termo Aditivo: 05/12/2018					
4745/2017	CAIXA	CONFAR CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA.	Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura CR 1319	Recusa Contratual, a partir de 16/10/2018, art. 79, II 61ª da Lei 8.666/93.					
831802/16	ME	PM Segredo/RS	Altera contrap: R\$ 21.680,83	T Aditivo: 05/12/2018					
812552/14	FNAS	PM Diermando de Aguiar/RS	Altera vigência: 03/01/2019	T Aditivo: 03/12/2018					
81468/14	ME	PM Candópolis/MG	Altera vigência: 28/11/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
834557/16	MÓDADER	PM ITABERÁ/SP	Altera vigência: 17/06/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
1039.430.21/2017	MÓDADER	PM Poços de Caldas/MG	Altera contrap: R\$ 78.068,62	T Aditivo: 06/12/2018					
833336/2016	MTUR	Salto/SP	Alt. Contrap: R\$ 15.557,88	T. Aditivo: 06/12/2018					
856948/2017	MÓDADER	São Roque/SP	Alt. Contrap: R\$ 32.725,51	T. Aditivo: 06/12/2018					
853309/17	MAPA	PM Tiradentes do Sul/RS	Altera contrap: R\$ 279.000,00	T Aditivo: 05/12/2018					
797699/13	MÓDADER	PM Entre Ijuí/RS	Altera contrap: R\$ 18.116,89	T Aditivo: 05/12/2018					
844649/17	MÓDADER	PM Rondonha/RS	Altera contrap: R\$ 250,00	T Aditivo: 05/12/2018					
035237.78/11	MÓDADER	PM Sarandi/RS	Altera Vigência: 30/01/19	T Aditivo: 29/11/2018					
845688/17	MÓDADER	PM Salvador das Missões/RS	Altera contrap: R\$ 284,00	T Aditivo: 06/12/2018					
838397/16	MTUR	PM Chiapetta/RS	Altera contrap: R\$ 5.208,02	T Aditivo: 06/12/2018					
85205/17	MAPA	PM Cruzaltense/RS	Altera contrap: R\$ 12.150,00	T Aditivo: 06/12/2018					
789597/13	MÓDADER	PM DE CARACULI-BV/SP	Alt CP: R\$ 91.776,61	T Aditivo: 06/12/2018					
1014.595.55/2014	MÓDADER	CAXAMBU/MG	PRORROGA VIG TÉRMO ADITIVO 30/06/2019 30/11/2018						
1024.286.99/2015	MESPORTE	MESPORTE	PRORROGA VIG TÉRMO ADITIVO 31/03/2019 30/11/2018						
878972/16 - 1029649-79	MÓDADER	PM Schroeder/SC	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
819372/15 - 1023900-26	MÓDADER	PM Schroeder/SC	Altera vigência: 31/02/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
878683/16 - 1029825-92	MÓDADER	PM Massaranduba/SC	Altera vigência: 31/02/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
878696/16 - 1029824-65	MÓDADER	PM Massaranduba/SC	Altera vigência: 31/02/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
878714/16 - 1029823-49	MÓDADER	PM Massaranduba/SC	Altera vigência: 31/02/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
834489/16 - 1034527-33	MÓDADER	PM Massaranduba/SC	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
840658/16 - 1036493-19	MÓDADER	PM Massaranduba/SC	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
408.649.85/2013	MÓDADER	ESTADO DO PARÁ	Alt. Vigência 01/02/2019	T. Aditivo: 06/12/2018					
1031742.60/2016	MÓDADER/CAIXA	CASA BRANCA - SP	Prorrogação de Vigência - 30/06/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
1035996.09/2016	MTUR/CAIXA	CASA BRANCA - SP	Prorrogação de Vigência - 30/06/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
1000968.82/2012	MTUR/CAIXA	CASA BRANCA - SP	Prorrogação de Vigência - 30/06/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
0363574.09/2011	MINIC/CAIXA	LIMZEIRA - SP	Prorrogação de Vigência - 28/06/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
1030257.78/2016	MTUR/CAIXA	MOGI GUAÇU - SP	Prorrogação de Vigência - 13/06/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
1027347.34/2016	MÓDADER/CAIXA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	Prorrogação de Vigência - 11/12/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
1027397.76/2015	MÓDADER/CAIXA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	Prorrogação de Vigência - 31/12/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
1035247.06/2016	ME/CAIXA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	Prorrogação de Vigência - 14/12/2019	Termo Aditivo - 05/12/2018					
874564/2015	MÓDADER	ARCS/MG	Altera Contrapart: R\$ 551.064,77	T. Aditivo: 06/12/2018					
846250/17	MÓDADER	PM Santa Mercedes/SP	Altera repasse e contrap: R\$ 237.843,47 e R\$ 238,08	T Aditivo: 05/12/2018					
858965/17	MAPA	PM Andradina/SP	Altera contrap: R\$ 49.000,00	T Aditivo: 05/12/2018					
775864/17	FNAS	PM Assis/SP	Altera vigência: 05/12/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
848971/17	MÓDADER	PM Buritama/SP	Altera contrap: R\$ 130.095,61	T Aditivo: 05/12/2018					
0301663.80/09	MÓDADER	PM Bebedouro/SP	Altera vigência: 20/05/2019	T Aditivo: 20/11/2018					
803472/14	MÓDADER	PM Cosmópolis/SP	Altera vigência: 20/05/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
813007/14	MS	Fundo Municipal de Saúde de Guatuzubá/SP	Altera vigência: 20/05/2019	T Aditivo: 20/11/2018					
795074/13	FNAS	PM Guatuzubá/SP	Altera vigência: 20/05/2019	T Aditivo: 20/11/2018					
769837/12	MTUR	PM Pedranópolis/SP	Altera vigência: 21/01/2019	T Aditivo: 20/11/2018					
816358/15	MTUR	PM Sales/SP	Altera vigência: 20/03/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
806913/14	ME	PM Taboão/SP	Altera vigência: 20/04/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
769522/12	MTUR	PM Votuporanga/SP	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
812588/14	FNAS	PM Votuporanga/SP	Altera vigência: 20/06/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
0301551.32/09	MÓDADER	PM Londrina/PR	Altera vigência: 27/12/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
766104/11	ME	PM Londrina/PR	Altera contrap: R\$ 803.633,14	T Aditivo: 05/12/2018					
841104/16	ME	PM Apucarana/PR	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
743.940.99/2007	MTUR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA							
745.736.63/2007	MTUR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA							
747.879.23/2007	MTUR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA							
747.884.04/2007	MTUR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA							
281.900.15/2008	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
302.390.11/2009	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
307.407.03/2009	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
309.403.00/2009	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
325.511.22/2010	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
348.588.50/2010	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
371.340.41/2011	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
371.354.14/2011	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
371.752.33/2011	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
371.754.52/2011	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
371.755.62/2011	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
385.253.93/2012	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
1.000.149.15/2013	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
1.003.598.66/2017	MTUR/CAIXA	SETUR/BA							
860657/17	NAPA	PM João Pinheiro/MG	Altera contrap: R\$ 116,40	T Aditivo: 06/12/2018					
375.085.44/2011	MS/CAIXA	SABÁ/BA	Prorroga vigência: 31/12/2019						
346.859.91/2010	MS/CAIXA	FESBA/BA	Prorroga vigência: 31/12/2019						
829671/2016	MÓDADER	PM Promissão/SP	Altera vigência: 20/02/2019	Termo Aditivo: 05/12/2018					
789565/2013	MÓDADER	PM Torrinha/SP	Altera vigência: 20/02/2019	Termo Aditivo: 06/12/2018					
0380949.68/08	ME	SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER/PA	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo: 30/11/2018					
871137/18	NAPA	PM Paverama/RS	Altera contrap: R\$ 14.932,38	T Aditivo: 05/12/2018					
837462/16	MTUR	PM Camudos do Vale/RS	Altera contrap: R\$ 8.700,62	T Aditivo: 05/12/2018					
CR 1020507-16/2013	MTUR/CAIXA	SECRETARIA DE TURISMO	Prorroga Vigência: 06/12/2019	Termo Aditivo: 06/12/2018					
CR 1020501-99/2013	MTUR/CAIXA	SECRETARIA DE TURISMO	Prorroga Vigência: 06/06/2019	Termo Aditivo: 06/12/2018					
868589/18	MÓDADER	PM Silvianópolis/MG	Altera contrap: R\$ 1.210,57	T Aditivo: 06/12/2018					
849233/17	MÓDADER	Perdões/MG	Altera CP: R\$ 246,10	T Aditivo: 06/12/2018					
788877/13	NAPA	PM SALGADO DE SÃO FÉLIX/PE	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
786787/13	ME	PM NATUBA/PB	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
818674/15	ME	PM ESPERANÇA/PB	Altera vigência: 17/03/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
0193244.92/06	MÓDADER	PM SANTA RITA/PB	Altera vigência: 28/04/2019	T Aditivo: 28/11/2018					
817295/16	MÓDADER	SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo: 05/12/2018					
814122/14	MDA	PM CABELO/PB	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
784959/13	MTUR	PM CABELO/PB	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
834505/16	MÓDADER	PM CABELO/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo: 06/12/2018					
830739/16	MÓDADER	PM CABELO/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo: 06/12/2018					
820013/15	MÓDADER	PM CABELO/PB	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
820010/15	MÓDADER	PM CABELO/PB	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
820008/15	MÓDADER	PM CABELO/PB	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
781070/12	MTUR	PM BANANEIRAS/PB	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
801361/14	MÓDADER	PM GUARABIRA/PB	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
830694/16	MÓDADER	PM GUARABIRA/PB	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 06/12/2018					
0218696.13/07	MÓDADER	ESTADO DE ALAGOAS	ALTERA VIGÊNCIA: 12/12/2018	TA: 06/12/2018					





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 834505 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2641.1034694-68/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE CABEDELLO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANACLETO GROSELLI, RG nº 2134296 - SSP/PB, CPF nº 340.980.389-00, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 1521 2º Andar B. dos Estados conforme e SUBESTABELECIMENTO subestabelecimento de procuração pública lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3152-P fls 124 e 125, em 14/07/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

II – **CONTRATADO** – MUNICÍPIO DE CABEDELLO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.012.493/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor WELLINGTON VIANA DE FRANCA, portador (a) do RG nº 691024 - SSP/PB e CPF nº 395.605.204-82, residente e domiciliado (a) à Rua Rosa de Lima P. Oliveira, 88 - Centro, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação e drenagem de diversas Ruas no Município de Cabedelo - PB.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Cabedelo - PB.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 357.336,44 (trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 1.163,56 (hum mil e cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2016NE802905, emitida em 24/06/2016, no valor de R\$ R\$ 160.936,44 (cento e sessenta mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730025.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0039, conta corrente nº 006.00647045-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 17/08/2016.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2018.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.


FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO - S/Nº - CENTRO - Cabedelo - CEP 58400-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV PRES. EPITACIO PESSOA, 1521.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ANACLETO GROSBELLI
CPF: 340.980.389-00
Assinatura do CONTRATADO
Nome: WELLINGTON VIANA DE FRANCA
CPF: 895.605.204-82**Testemunhas**Nome:
CPF:
Fabiana Brito Araújo
CPF: 863.383.741-20Nome:
CPF:
BRUNO LOPES VILAR
CPF: 010.181.394-51

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 834505 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2641.1034694-68/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

João Pessoa, 17 de Agosto de 2016
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ANACLETO GROSBELLI
CPF: 340.980.389-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: WELLINGTON VIANA DE FRANCA
CPF: 395.605.204-82

Testemunhas


Nome: Fabiana Brito Araújo
CPF: 863.383.741-20


Nome: BRUNO LOPES VILAR
CPF: 010.781.394-51

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 834505/ 2016 / MCIDADES / CAIXA
 PROCESSO Nº 2641.1034694-68/2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

João Pessoa
 Local/Data

, 17 de Agosto de 2016

Assinatura do CONTRATANTE
 Nome: ANACLETO GROSELLI
 CPF: 340.960.389-00

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: WELLINGTON VIANA DE FRANCA
 CPF: 395.605.204-82

Testemunhas

Nome: Fabiana Brito Araújo
 CPF: 863.383.741-20

Nome: BRUNO LOPES VILAR
 CPF: 010.181.394-51

**Contrato em
 Conformidade**

Fabiana B. Araújo
 VIANA BRITO ARAUJO
 Assistente Pleno
 Matr. 090881-1
 MGOV/JP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



GMC Cabedelo <gmcprefeituracabedelo@gmail.com>

#PUBLICO - CE GIGOV/JP 6989/2019 - PM CABEDELO - CAIXA - Contrato de Repasse MDR 834505/2016 - Operação 1034694-68 - Parecer de reprogramação.

gigovjp10@caixa.gov.br <gigovjp10@caixa.gov.br>

30 de outubro de 2019 09:49

Para: "contato@consultoriaum.com.br" <contato@consultoriaum.com.br>, "daniellaronconi@hotmail.com"

<daniellaronconi@hotmail.com>, Geraldo Ismael Lacerda <geraldo.i.lacerda@caixa.gov.br>,

"gmcprefeituracabedelo@gmail.com" <gmcprefeituracabedelo@gmail.com>, "katiacristina@cabedelo.pb.gov.br"

<katiacristina@cabedelo.pb.gov.br>, "prefeito@cabedelo.pb.gov.br" <prefeito@cabedelo.pb.gov.br>,

"ricardo.coelho@cabedelo.pb.gov.br" <ricardo.coelho@cabedelo.pb.gov.br>, "rodrigommlima@cabedelo.pb.gov.br"

<rodrigommlima@cabedelo.pb.gov.br>, "tesouraria@cabedelo.pb.gov.br" <tesouraria@cabedelo.pb.gov.br>

Cc: "gigovjp10@caixa.gov.br" <gigovjp10@caixa.gov.br>, "gigovjp01@caixa.gov.br" <gigovjp01@caixa.gov.br>,

"gigovjp@caixa.gov.br" <gigovjp@caixa.gov.br>

#PUBLICO

CE GIGOV/JP 6989/2019

João Pessoa, 30 de outubro de 2019

À

Prefeitura Municipal de CABEDELO

Assunto: **Parecer de reprogramação.**Ref.: **Contrato de Repasse MDR 834505/2016 - Operação 1034694-68**

Senhor Prefeito Municipal,

1 Vimos informar a V. Ex^a. que a proposta de reprogramação referente ao contrato de repasse em tela, dessa entidade, foi considerada aceita após análise técnica de engenharia realizada pela CAIXA.

2 Segue anexo relatório acompanhamento, com registro das pendências existentes, para conhecimento e providências.

3 Novo QCI aceito:

OBJETO: Pavimentação e drenagem de diversas Ruas no Município de Cabedelo - PB.

Meta / Sub-Meta (se houver)	CTEF / LOTE	Situação	VI anterior (R\$)	VI vigente (R\$)
1	Rua Mitorino Cardoso	Em análise nesta reprogr.	121.331,66	
2	Rua Otávio Novaes	Em análise nesta reprogr.	98.249,51	102.195,90
3	Travessa Luna Pedrosa	Em análise nesta reprogr.	138.917,83	204.523,84
4	Rua Santa Cavalcante (T1)	Em análise nesta reprogr.		64.336,51
	Saldo Residual		1,00	
TOTAL DE ENGENHARIA			358.500,00	371.056,25
			Varição do VI	12.556,25

4 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

Fabiana Brito Araujo

Assistente Pleno

Gerência Executiva de Governo João Pessoa/PB

Ronilson Barbosa Dias

Coordenador - Filial

Gerência Executiva de Governo João Pessoa/PB

Jovânio Gomes da Silva

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo João Pessoa/PB

CAIXA



Relatorio_Detalhado_Repasse.pdf

38K